



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 3.084/2022, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender a Secretaria de Tecnologia e Inovação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Mogi Guaçu, 18 de abril de 2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 09 DE MAIO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decretos nºs 13.811 e 13.813, de 22 de dezembro de 2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, daqui por diante denominada simplesmente de PREFEITURA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da PREFEITURA no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através dos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br e sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da PREFEITURA, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

TÂNIA CRISTINA JANUÁRIO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 25924/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022

NORMAS ESPECÍFICAS:

I - DO OBJETO:

1.1.- O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância, prestação de serviço de internet dedicada com proteção contra ataques de negação e prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) que acompanha o presente edital.

1.2.- A empresa licitante vencedora deverá executar a entrega dos equipamentos mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

1.3.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1.- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1.- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2.- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3.- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.4.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei nº 9.605/98** e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99**;

2.2.5.- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1.- Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1.- Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2.- Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2.1.- Também será aceita procuração com assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), se acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

3.1.3.- Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

3.1.4.- DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

3.1.4.1.- As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

3.1.4.2.- Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV e VI**.

3.2.- O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3.- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.- O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.

3.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope e ser protocolado juntamente com os envelopes 1 e 2.

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.5.- Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital.

3.5.1.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

3.6.- Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro a existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;

3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;

e

3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.6.4.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.

4.2.- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3.- Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:

4.3.1.- O credenciamento de representante;

4.3.2.- A inclusão de nova proposta.

4.4.- Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim redigidos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:	À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:
--	---

4.4.1.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA DE PREÇOS :

5.1.- A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, informando:

5.1.1.- O VALOR UNITÁRIO e MENSAL, por subitem, e VALOR MENSAL e TOTAL, por lote, expressos em moeda corrente nacional (R\$), e preferencialmente, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário) em algarismos, considerando as condições deste Edital. Serão consideradas as propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.1.2.- Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o Modelo de Proposta (ANEXO II) e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital.

5.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.

5.3.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:

5.3.1.- Das disposições contidas neste edital;

5.3.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;

5.3.3.- Do prazo, local e forma de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

5.4.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (**ANEXO II**) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.

5.5.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

5.6.- A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

5.7.- O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.9.- Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.10.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

5.10.1.- Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.1.2.- Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o Modelo de Proposta (**ANEXO II**) e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital.

5.2.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:

5.2.1.- Das disposições contidas neste edital;

5.2.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;

5.3.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (**ANEXO II**) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.

5.4.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

5.5.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

5.6.- A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

5.7.- A taxa proposta será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.9.- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

VI-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.2.- **Prova de registro empresarial** no caso de empresa individual;

6.1.3.- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4.- **Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.**

6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa consistirá em:

6.2.1.- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ);**

6.2.2.- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

6.2.3.- Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.2.4. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual, débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

a) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.2.5.- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à **Regularidade Trabalhista** da empresa consistirá em:

6.2.6.- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

6.2.7.- Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho - TST**.

6.2.8.- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

6.2.9.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

6.3.1.- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando prestação de serviços semelhante ao objeto, **em qualquer quantidade e época**.

6.3.1.1.- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

6.3.2.- Para o lote 01:

6.3.2.1.- Documento de outorga da ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

6.3.3.- Para o lote 02:

6.3.3.1.- Termo de Autorização para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), outorgado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

6.3.3.2.- Documento, em papel timbrado, com as rotas dos links de dupla abordagem, em fibra óptica, a fim de assegurar que os caminhos são completamente distintos, não havendo nenhum ponto de falha comum entre os dois links de comunicação;

6.3.3.3.- Certificado ISO 27001 que regulamenta os requisitos técnicos de segurança da informação em seus Centros de Mitigações (SOC).

6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

6.4.1.- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.3.- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5.- DECLARAÇÕES:

6.5.1.- Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6.5.1.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V**.

6.5.2.- Declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública - Declaração de Idoneidade.

6.5.2.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO IX**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.

6.5.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XI**.

6.5.3.2.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado.

6.5.3.3.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada não causará a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

6.6 - Todos os custos com as documentações mencionadas acima são de única e exclusiva responsabilidade da empresa proponente sem qualquer ônus à PREFEITURA.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

7.1.- Os documentos deverão ser apresentados em original, **ou**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, **ou ainda**, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.1.1.- No caso de autenticação por Cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

7.1.2.- Os documentos também poderão serem autenticados por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese **deverá ser feita antes do horário de início da sessão do Pregão**.

7.1.2.1.- Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.

7.2.- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

7.3.- A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará a futura contratação.

7.4.- As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.

7.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

7.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da licitante.

OBSERVAÇÃO: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.

7.7.- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

7.7.1.- A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da PREFEITURA será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados permanentemente no site www.mogiguacu.sp.gov.br, ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

7.7.2.- O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.

7.7.3.- Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (0xx19) 3851-7030/7031.

7.7.4.- Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas na Cláusula XIV deste edital.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

8.1.- Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.

8.2.- O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, **iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.**

8.3.- O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.3.1.- A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.

8.3.1.1.- Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todas os licitantes, com a devida antecedência.

8.4.- Será **desclassificada** a proposta de preços que:

8.4.1.- Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.4.2.- Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

8.4.3.- Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

8.4.4.- Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexecuível;

8.4.5.- Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

8.5.- Identificada as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

8.6.- Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (inclusa a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

8.7.- Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

8.8.- Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.9.- O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

8.9.1.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% para cada item.

8.9.2.- Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.

8.9.3.- Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.

8.9.4.- Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.10.- A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora dessa etapa.

8.11.- Encerrada a etapa de lances e após classificação, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será declarada como oferta de menor valor e a sessão terá o prosseguimento conforme previsto no item 8.14, entretanto, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa **não** enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.12.- Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

8.12.1.- Inicialmente o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas, aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.12.2.- Em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

8.12.3.- Existindo um ou mais lances na hipótese anterior, estará caracterizada a situação de empate (empate jurídico) entre a de melhor preço e esta(s);

8.12.4.- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

8.12.5.- Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

8.12.6.- Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta.

8.12.7.- Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

8.12.8.- Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos previstos neste item, o objeto deste Pregão poderá ser adjudicado à licitante que originalmente tenha apresentado a proposta ou lance de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.13.- A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13.1.- Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que não mantiver representante credenciado durante a sessão, perderá o direito de preferência.

8.14.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.15.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

8.16.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação de seu autor.

8.16.1.1.- Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus à permissão contida no caput 32 da mesma lei.

8.16.2.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16.3.- A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17.- Na comprovação **de Regularidade Fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** serão observados os seguintes procedimentos:

8.17.1.- Os documentos destinados à comprovação da Regularidade Fiscal devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição.

8.17.2.- Em substituição aos documentos de Regularidade Fiscal, será permitida a apresentação de algum documento que comprove a impossibilidade de emissão do documento regular previsto no item 6.2 e respectivos subitens.

8.17.3.- Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.17.3.1.- O deferimento da prorrogação do prazo de cinco dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA.

8.17.4.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.17.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula XIV deste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

8.18.- Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3º da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.

8.18.1.- Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

8.19.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será considerada **habilitada** no certame.

8.19.1.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.11 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

8.20.- Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se ao Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

8.21.- A licitante vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.

8.22.- As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.23.- Os proponentes que após o final da etapa de lances mantiverem o valor de suas propostas acima do valor referencial serão desclassificados.

8.24.- Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

8.25.- *Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1.- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata.

9.1.2.- O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.3.- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

9.2.- Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PREFEITURA, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, isento de recolhimento de emolumentos, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que não serão aceitos memoriais enviados por fax ou e-mail.**

9.4.- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

9.5.- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.7.- A homologação do resultado desta licitação, não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9.8.- O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e Divulgado no link https://gpmmodmogiguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/?p=109:1:::id_entidade:1.

X – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.- Vide Minuta de Contrato – ANEXO VIII.

XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

11.1.- Vide Minuta de Contrato – ANEXO VIII.

XII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1.- Vide Minuta de Contrato – ANEXO VIII.

XIII – DA CONTRATAÇÃO:

13.1.- As contratações decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termos de Contrato, cuja Minutas, referente à cada Lote, integram este Edital através do ANEXO VIII;

13.2.- A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à PREFEITURA, no mesmo endereço onde se realizou a sessão pública do Pregão, para a assinatura do contrato.

13.3.- Os Contratos também poderão serem encaminhados através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

13.4.- O prazo para assinatura dos termos de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério.

13.5.- No ato da assinatura do(s) contrato(s), o(a) licitante vencedor(a) se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – ANEXO IX, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.6.- Poderão ser exigido, **se necessário**, para fins de assinatura dos contratos:

13.6.1.- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

13.6.1.1.- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário, conforme modelo constante do ANEXO X.

13.6.2.- Cédula de identificação.

13.7.- Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular, se recusar a assinar o(s) termo(s) de contrato ou deixar de apresentar a documentação solicitada, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8.- A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

13.9.- Após a celebração do(s) contrato(s), os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

XIV – DAS PENALIDADES:

14.1.- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido nos subitens 13.2 e 13.3, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo de habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1.- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

14.1.2.- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.2.- Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 14.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou não comprovar a condição de regularidade fiscal.

14.3.- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas:

14.3.1.- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3.2.- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

14.3.3.- Cancelamento do Contrato e Ordem de Compra, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

14.4.- Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas em Contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato – ANEXO VIII deste edital.

XV – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1.- Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços em objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo esses fatos em motivo para rescisão do contrato.

XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1.- Vide Minutas de Contrato – ANEXO VIII.

XVII – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

17.1.- As empresas interessadas em participar do certame poderão, **opcionalmente**, agendar visita técnica na Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, através do Departamento da Tecnologia e Informação, pelos telefones (19) 3851-7033, no horário das 8h30 às 16h00;

17.2.- A visita técnica destina-se a proporcionar a todas as empresas interessadas em participar da licitação pleno conhecimento das condições físicas locais e de todos os elementos técnicos necessários a elaboração de sua proposta e, posterior cumprimento das obrigações objeto deste Edital;

17.3.- Ao participar deste certame, as empresas interessadas assumem todo e qualquer risco por sua decisão, se comprometendo a executar fielmente os termos do presente edital.

17.4.- *A licitante que não tenha realizado a visita técnica, não poderá deixar de realizar os serviços nos termos e condições pactuadas sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.*

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1.- Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

18.1.1.- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da PREFEITURA, isento de recolhimento de emolumentos, no andar térreo do endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por fax ou e-mail.**

18.1.2.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

18.1.3.- As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do edital, e disponibilizadas via Internet no site www.mogiguacu.sp.gov.br.

18.2.- As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

18.3.- Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

18.3.1.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;

18.3.2.- Autoriza a PREFEITURA, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;

18.3.3.- A prestação de serviços objeto da presente licitação está perfeitamente caracterizada e definida, dentro dos elementos técnicos, sendo suficiente para a sua exata compreensão;

18.3.4.- Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

18.4.- NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO” QUE NÃO FOREM DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS, ENVIADOS POR VIA POSTAL OU APRESENTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.

18.5.- É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

18.6.- Fica assegurado à PREFEITURA o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7.- As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a PREFEITURA, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.9.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Mogi Guaçu/SP.

18.10.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11.- Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido em sítio eletrônico oficial (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/editais.html>) e Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>), em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo “GAZETA DE SÃO PAULO”, na Imprensa Oficial (DOE - Diário Oficial do Estado) e DOU - Diário Oficial da União, quando for o caso, e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da Prefeitura: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

18.12.- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

18.13.- Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da ata, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

18.14.- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

18.15.- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

XIX - DA TOLERÂNCIA:

19.1.- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente edital e seus respectivos anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

XX - DO FORO:

20.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, para dirimir toda e qualquer demanda decorrente deste Edital, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXI - DOS ANEXOS:

21.1.- Integram o presente edital os seguintes anexos:

21.1.1.- ANEXO I - Termo de Referência - Descrição do objeto;

21.1.2.- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

21.1.3.- ANEXO III - Modelo de Procuração para Credenciamento;

21.1.4.- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

21.1.5.- ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

21.1.6.- ANEXO VI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

21.1.7.- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

21.1.8.- ANEXO VIII - Minutas de Contrato - Lote 01, Lote 02 e Lote 03;

21.1.9.- ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação; e,

21.1.10.- ANEXO X - Modelo de Procuração para Assinatura de Contrato;

Mogi Guaçu, 18 de abril de 2022.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

TÂNIA CRISTINA JANUÁRIO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 25924/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

I) OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância, prestação de serviço de internet dedicada com proteção contra ataques de negação e prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

II) JUSTIFICATIVA:

Em face do real consumo de serviços telefônicos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (Paço municipal e unidades), torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância; Serviço DDG (0800) local; Conexão Internet banda larga e Conexão Dedicada; Prestação de serviços SMP (Serviço móvel pessoal) local e longa distância; todos serviços de Telecom. devem estar de acordo com os termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de telefonia, uma vez os citados serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características do atendimento público municipal e o valor estimado da contratação supera o limite aplicável para dispensa de licitação. Troncos digitais (SIP): Solução de voz que utiliza o entroncamento de dados que tráfego a sinalização das chamadas entre o pabx e a rede pública de telefonia comutada.

III) DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que se seguem:

- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;
- Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- Ramais DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na discagem automática (sem intervenção da operadora/telefonista) a um ramal de um PABX.
- Link E1: sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 30 (trinta) canais digitais;
- Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;
- Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas - PGO. No presente caso, chamada intra-regional é originada e finalizada na Região I do PGO;
- Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas - PGO. No presente caso, chamada inter-regional é originada na Região I e finalizada nas Regiões II ou III do PGO;
- Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;
- Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.
- Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;
- Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;
- Ataque de negação: método utilizado por hackers para tornar os recursos do sistema indisponível.
- Linha analógicas: linhas fixas básicas.
- Rede inteligente (0800): serviço com número único nacional que identifica o órgão em todo o país e ligações gratuitas para os usuários.
- Tri digito: número de fácil memorização para serviços de emergência e utilidade pública.
- Troncos digitais (SIP): Solução de voz que utiliza o entroncamento de dados que tráfego a sinalização das chamadas entre o pabx e a rede pública de telefonia comutada.

IV) LEGISLAÇÃO

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- Regulamento de Tarifação do Serviço aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

LOTE 01

1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

1.1) LINHAS ANALÓGICAS:

- Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos no **Anexo II - Tabela 1**;
- Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Desativar linhas telefônicas que não estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Possibilitar serviços adicionais como: identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- As linhas devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação, mesmo na falta de energia elétrica;
- Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no **Anexo II - Tabela 1**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;
- Nos casos onde não for possível a instalação dos terminais por par metálico ou FWT, além dos previstos neste descritivo, que dependam de projeto de infra estrutura, deverá ser apresentado para a CONTRATANTE que será responsável pelo custo do projeto.

1.2) LINHA DE REDE INTELIGENTE (0800)

- Fornecer os serviços estabelecido no município de Mogi Guaçu, através da linha 08007712789;
- O serviço 0800 deverá possuir número único;
- O serviço 0800 deverá completar chamadas de qualquer modalidade originadas de terminais fixos e móveis;
- O serviço 0800 deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;
- A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, o tipo de interface (Acesso digital SIP ou linha analógica) especificado de acordo com o projeto de atendimento;
- O serviço deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** 24 horas por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- O serviço deverá ter capacidade de receber no mínimo 4 (quatro) chamadas simultâneas;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Prazo de instalação de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;
- Outras facilidades disponíveis do 0800:
 - **Agendamento por horário** - permite ao **CONTRATANTE** especificar onde deverão terminar as chamadas em função do horário em que forem efetuadas;
 - **Agendamento por data** - permite ao **CONTRATANTE** especificar onde as chamadas deverão terminar em função da data ou dia da semana em que serão realizadas para o número 0800;
 - **Seleção de origem** - permite ao **CONTRATANTE** especificar para onde serão encaminhados os atendimentos (Centro de atendimento) das chamadas conforme a origem da ligação;
 - **Restrição de acesso** por Telefone público;
 - **Restrição de área de abrangência** - permite ao **CONTRATANTE** bloquear as áreas das quais não deseja receber chamadas de telefones fixos ou móveis;
 - **Mensagem Personalizada** - permite ao **CONTRATANTE** definir formato e conteúdo da mensagem que o chamador ouvirá ao ligar para o 0800;
 - **Distribuição Cíclica de Chamadas** - distribui chamadas de modo uniforme, evitando a sobrecarga de um centro de atendimento ou atendente;
 - **Distribuição Sequencial de Chamadas** - distribui sequencialmente as chamadas conforme ordem de troncos/ramais estabelecida, priorizando sempre a primeira terminação livre.

1.3) LINHAS TRI DÍGITO (Códigos Especiais):

- A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de tri dígito para atendimento exclusivo de serviços públicos de emergência e de utilidade pública, conforme necessidade e a critério da CONTRATANTE.

1.4) TRONCOS DIGITAIS SIP

- A CONTRATADA deverá fornecer troncos digitais SIP e range de ramais nas quantidades estabelecidas no **Anexo II – Tabela 2**;
- Interface tipo G.703;
- Sinalização de Linha tipo SIP Trunking (Session Initiation Protocol);
- Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Prazo de instalação de 90 dias;
- Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;
- Início de atendimento em caso de defeito, de imediato, mediante abertura de chamado;
- Meio de atendimento em par metálico e/ou fibra óptica;
- Não serão aceitas soluções que contemplem sublocação de meio físico, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios;
- Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação, a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no **Anexo II – Tabela 2**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.
- A Central Privada de Comutação Telefônica – CPTC, bem como, terminais telefônicos IP e terminais telefônico analógicos, deverão permitir e assegurar a compatibilidade das facilidades existentes;
- Todos os softwares ofertados deverão ser fornecidos com licença de uso contínuo sem custo adicional, não sendo permitida a entrega de software com obrigatoriedade de renovação de licença ou uso restrito;
- Todos os equipamentos (hardware) e programas (software) devem ser novos e sem uso, sendo fornecidos com a versão mais atual disponível no mercado brasileiro para os respectivos equipamentos;
- Outras facilidades disponíveis – Equipamentos (PABXs e ramais telefônicos):
 - Entroncamento digital SIP Trunking: Capacidade física do hardware;
 - Central Homologado junto a ANATEL: Característica exigida do hardware;
 - Posições de ramais analógicos por equipamento: Capacidade física do hardware;
 - Posições de ramais IP por equipamento: Capacidade física do hardware;
 - Grupo de Atendimento: O equipamento deve permitir montar um grupo de ramais e direcionar as chamadas para o grupo ao invés de um ramal específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- **Grupo de Captura:** O equipamento deve permitir montar um grupo de ramais para que todos os ramais desse grupo possam capturar as chamadas que estiverem tocando em qualquer ramal do grupo;
- **Senha por ramal:** O equipamento deve permitir criar senha no ramal do usuário e a ligação só será realizada após autenticação do código de acesso;
- **Conferência a 4:** O equipamento deve permitir a conferência de no mínimo 4 pessoas na ligação;
- **Redirecionamento por ramal ocupado:** O equipamento deve permitir que quando o ramal estiver ocupado, a chamada externa ou interna seja redirecionada para outro ramal disponível;
- **Redirecionamento por ramal não atende:** O equipamento deve permitir que quando o ramal não atender após uma quantidade de toques, a chamada externa ou interna seja redirecionada para outro ramal disponível;
- **Siga-me:** O equipamento deve permitir o usuário programar para que as chamadas destinadas ao seu ramal sejam redirecionadas para um número interno ou externo;
- **Rechamada interna - ocupado:** O equipamento deve permitir que quando o ramal A ligar para o ramal B e o ramal B estiver ocupado, o ramal A poderá digitar um código de chamada. Quando o ramal B encerrar a ligação o ramal A será avisado por meio de um BIP ou chamada;
- **Rechamada interna - não atende:** O equipamento deve permitir que quando o ramal A ligar para o ramal B e o ramal B não atender, o ramal A poderá digitar um código de chamada. Quando o ramal B retirar o monofone do gancho e retornar para a posição de gancho o ramal A será avisado por meio de um BIP ou chamada;
- **DISA:** Atendedor automático similar a URA, porém com apenas 1 nível;
- **Música de espera - fonte externa:** Conector em qualquer padrão (Ex: plugue P2 ou R11) para que conecte o PABX a um equipamento tipo rádio ou MP3;
- **Música de espera - fonte interna:** O equipamento PABX deve possuir sistema que permite ao usuário fazer upload, via browser, de música ou mensagem em arquivo digital com formato MP3 ou WAV;
- **Serviço Diurno / Noturno:** O equipamento deve permitir por meio de programação de horário que o PABX altere o encaminhamento das chamadas entrantes (Ex: para o porteiro no horário noturno);
- **Categoria de ramal:** O equipamento deve permitir a configuração individual de cada ramal que permite a realização ou o bloqueio de ligações (locais, longa distância nacional, longa distância internacional, celular, 0300, 0500 e 0800);
- **Números Abreviados:** O equipamento deve permitir que o ramal possa teclar uma quantidade de teclas reduzida (3 ou 4) e o PABX realizar a busca no catálogo interno do equipamento, previamente definido, e converta o código em chamada externa;
- **Limite de duração das chamadas entrantes:** O equipamento deve permitir que após um tempo previamente definido, a chamada que foi atendida por um ramal seja finalizada automática (origem externa);
- **Limite de duração das chamadas saíntes:** O equipamento deve permitir que após um tempo previamente definido, a chamada que foi realizada por um ramal seja finalizada automática (origem interna);
- **Aparelhos IP:** A CONTRATADA deve fornecer a quantidade de aparelhos descrito na tabela de especificação por equipamento PABX. Os equipamentos oferecidos (aparelhos e PABX) deverão ser obrigatoriamente compatíveis entre si;
- **Aparelhos Analógicos:** A CONTRATADA deve fornecer a quantidade de aparelhos descrito na tabela de especificação por equipamento PABX. Os equipamentos oferecidos (aparelhos e PABX) deverão ser obrigatoriamente compatíveis entre si;
- Fornecimento com instalação física, ativação da programação inicial das centrais telefônicas PABX - DIGITAL SIP TRUNKING e manutenção dos equipamentos, conforme as especificações mínimas a seguir:

EQUIPAMENTO PABX - TIPO 1	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Entroncamento digital SIP Trunking (30 canais)	19
Central Homologado junto a ANATEL	19
Posições de ramais analógicos por equipamento	64
Posições de ramais IP por equipamento	36
Grupo de Atendimento	19
Grupo de Captura	19
Senha por ramal	19
Conferência a 4	19
Redirecionamento por ramal ocupado	19
Redirecionamento por ramal não atende	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Siga-me	19
Rechamada interna - ocupado	19
Rechamada interna - não atende	19
DISA	19
Música de espera - fonte externa	19
Música de espera - fonte interna	19
Serviço Diurno / Noturno	19
Categoria de ramal	19
Números Abreviados	19
Limite de duração das chamadas entrantes	19
Limite de duração das chamadas saintes	19
Aparelhos IPs (3 por equipamento)	57
Aparelhos Analógicos (21 por equipamento)	399

EQUIPAMENTO PABX - TIPO 2	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Entroncamento digital SIP Trunking (60 canais)	1
Central Homologado junto a ANATEL	1
Posições de ramais IP por equipamento	200
Grupo de Atendimento	1
Grupo de Captura	1
Senha por ramal	1
Conferência a 4	1
Redirecionamento por ramal ocupado	1
Redirecionamento por ramal não atende	1
Siga-me	1
Rechamada interna - ocupado	1
Rechamada interna - não atende	1
DISA	1
Música de espera - fonte externa	1
Música de espera - fonte interna	1
Serviço Diurno / Noturno	1
Categoria de ramal	1
Números Abreviados	1
Limite de duração das chamadas entrantes	1
Limite de duração das chamadas saintes	1
Aparelhos IP (143 por equipamento)	143

1.5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se à:

- Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste documento;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir os equipamentos, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem discordâncias às especificações contratuais, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito;
- Prestar o adequado transporte, objeto do presente contrato, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- Efetuar o fornecimento dos Bens e Serviços em estrita observância às condições técnicas estabelecidas neste Contrato, incluindo seus Anexos, utilizando-se de equipe de trabalho tecnicamente qualificada a desempenhar suas atividades com zelo e eficiência, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;
- Garantir que os Bens são novos, sem uso anterior, bem como assegura a adequação, o bom desempenho e confiabilidade;
- Reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, todos os defeitos, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas nos Bens e/ou Serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, guarda e embalagem de todos os equipamentos, materiais, documentos e acessórios necessários, bem como o armazenamento, manuseio, instalação e configuração do equipamento, objeto deste Contrato, cujos custos serão integralmente suportados pela CONTRATADA;
- Responder por danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, ocasionados, inclusive, por culpa ou dolo de seus empregados ou terceiros contratados.

1.6) RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato;
- Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- Pagar os valores devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato;
- Toda a infraestrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabearamento horizontal) e serviços são de responsabilidade da CONTRATANTE, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto;
- Da mesma forma, será de responsabilidade do CONTRATANTE reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela CONTRATADA;
- REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA INSTALAÇÃO:
 - Circuito Bifásico 220 / 110V (suportado por nobreak, com disjuntor de proteção 50 A);
 - Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - Infraestrutura para que os acessos digitais (SIP) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem até os equipamentos PABX fornecidos;
 - Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V;
 - Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;
 - Jumeamento do Bloco PABX para rede;
 - Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
 - Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
 - Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
 - Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
 - Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito.

1.7) CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

- A CONTRATADA será responsável pela assistência dos equipamentos fornecidos e deverá disponibilizar uma Central de atendimento, onde será feito o cadastramento e direcionamento dos chamados. A manutenção dos equipamentos será efetuada pela CONTRATADA através de pessoal especializado, garantindo o reparo ou a substituição de materiais defeituosos assegurando o perfeito funcionamento do sistema estabelecido;
- Deverá resolver todos os problemas de hardware e software que forem fornecidos por ela e que compõe a solução. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos ocorrerão por conta da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período do contrato, devendo ocorrer substituição dos equipamentos caso necessário;
- A CONTRATADA deverá estar habilitada a executar os serviços de instalação no horário comercial desde que não interfira no dia-a-dia da área envolvida, bem como outros horários e dias da semana poderão ser solicitados para os serviços que assim o exijam;
- A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva, série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, ajustes, reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- Manutenção corretiva será realizada na modalidade 24x7, sendo 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante tantas intervenções quanto necessárias.

1.8) QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

- O serviço de telefonia deverá obedecer rigorosamente às normas da ANATEL e outras legislações pertinentes;
- O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis;
- As ligações deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

1.9) QUALIDADE DA MÃO DE OBRA:

- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e de primeira qualidade, devendo ser especializada para o objeto ora licitado;
- Para a execução dos serviços descritos neste Projeto Básico a empresa CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários quantidade suficiente de profissionais para cumprir todas as exigências contratuais, fornecendo à Contratante dados dos funcionários para o controle de acesso nos locais e execução dos serviços;
- Deverá fornecer a seus funcionários os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário e crachá de identificação;
- Nomeará encarregado responsável pela execução e supervisão dos serviços;
- Responsabilizar-se-á pelos prejuízos e danos que eventualmente seus funcionários venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu.

1.10) QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

- Deverão ser devidamente adequados e de primeira qualidade para atenderem plenamente o presente Projeto Básico, de acordo com as normas pertinentes ao assunto;
- Deverá possuir todos os instrumentos e ferramentas adequadas a fim de equipar seus técnicos com instrumental e ferramental necessários ao cumprimento da atividade para a qual foi contratada.

1.11) PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A CONTRATADA deverá executar as instalações necessárias, ativando o serviço contratado em até 90 (noventa) dias após a ordem de serviços, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;
- As instalações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico serão realizadas nos endereços descritos no **Anexo II**, a qual será informada no momento da solicitação da instalação do serviço;
- A CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário para instalação e ativação dos serviços contratados;
- Os custos decorrentes das operações de desinstalações e reinstalações dos equipamentos envolvidos, quando necessário for, ocorrerão por conta da CONTRATADA, desobrigando-se a Contratante de quaisquer ações e ônus neste sentido;
- Eventuais despesas de remessa e retorno de equipamento ou de quaisquer de suas partes, quando a CONTRATADA julgar necessário, ocorrerão por conta da mesma, desobrigando-se a Contratante de quaisquer ações neste sentido.

1.12) VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações;
- Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) do período;
- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;
- A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época;
- Os preços da prestação dos serviços serão atualizados anualmente, com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
- O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

1.13) VISITA TÉCNICA

- Conforme **Cláusula Décima Sétima** do Edital.

1.14) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Conforme **Cláusula Sexta** do Edital.

1.15) GARANTIA TÉCNICA:

- A garantia de prestação de serviço terá vigência pelo período de validade do contrato, devendo cobrir a manutenção corretiva, medições, correções, ajuste e substituição de peças ou equipamentos responsáveis pela interconectividade entre a operadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, que apresentarem falha de funcionamento, isentando a contratante de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes ou taxas.

1.16) RECEBIMENTO DO SERVIÇO / FATURAS:

- O objeto do presente Projeto Básico será recebido, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção formal pela Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu do relatório relativo à conclusão da execução dos serviços de instalação e ativação do sistema contratado, documento esse que deverá ser emitido e encaminhado pela CONTRATADA;
- As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via digital e papel, individualizada por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;
- As faturas emitidas referente ao Tronco Digital deverá compor os valores do acesso, equipamento e manutenção.
- O tráfego telefônico deve estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;
- Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais e range de ramais;
- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos a critério da Licitante;
- As mensalidades das linhas analógicas deverão contemplar os custos de 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo-fixo.

1.17) TRÁFEGO TELEFÔNICO (MÉTODO E PERFIL)

- Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas no modelo de proposta como referência orientativa para apresentação de proposta;
- O Perfil de Tráfego e seus custos do modelo de proposta, compõe-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- O Perfil de Tráfego da Proposta Comercial, servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

1.18) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 01: STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO)

LOTE 01 - Preços dos serviços				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Linhas telefônicas analógicas	200	R\$	R\$	R\$
Rede Inteligente (0800) ilimitada	1	R\$	R\$	R\$
Tri dígito (códigos especiais)	6	R\$	R\$	R\$
Tronco Digital SIP ilimitado - tipo 2	1	R\$	R\$	R\$
Troncos Digitais SIP Ilimitados - tipo 1	19	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Ramais DDR - para tronco tipo 2	60	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR - para tronco tipo 1	570	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 1			R\$	R\$

TRÁFEGO - Local				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Minuto fixo - fixo local (Terminais)	35000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - (Terminais)	20000	R\$	R\$	R\$
Minutos fixo - fixo (local) 0800	1000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - 0800	500	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo local (SIP)	80000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - (SIP)	22500	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 2			R\$	R\$

TRÁFEGO - Longa Distância				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Minuto fixo - fixo Intra-regional (Terminais)	3000	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2) - (Terminais)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Inter-regional (Terminais)	675	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3) - (Terminais)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Intra-regional (SIP)	4800	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2) - (SIP)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Inter-regional (SIP)	675	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3) - (SIP)	675	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 3			R\$	R\$

VALOR LOTE 01 (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)		R\$	R\$
---	--	------------	------------

LOTE 02

2) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI DDOS)

2.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONEXÃO/ ACESSO:

- O acesso deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade **mínima de 700 Mbps**, a ser instalado no endereço: Rua Henrique Coppi, número 200, com especificações mínimas conforme segue abaixo:
 - O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem/Roteador instalado dentro do local indicado pela CONTRATANTE;
- Não serão aceitas soluções híbridas que contemplam sublocação de meio físico de acesso e dos links que compõem o backbone da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios fim-a-fim com tecnologia de fibra óptica;
- Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;
- Disponibilidade real mínima de 99,90% (SLA), **através de duplo acesso em fibra óptica**, garantindo a disponibilidade máxima possível do serviço;
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;
- Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- Vedada a utilização de rádio frequência como meio físico de acesso para a última milha ou backbone da CONTRATADA;
- Fornecimento mínimo de 6 endereços IP's Públicos que serão de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- Em caso de defeito, o início do atendimento deverá ser de no máximo 4 horas após abertura do chamado;
- O acesso à internet deverá ser realizado sem necessidade de provedor;
- No momento da instalação a CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE os dados referentes aos IPs, DNS, Gateway etc, para que CONTRATANTE realize a configuração em seus equipamentos de distribuição;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento da solução, através de acesso a um portal web onde o CONTRATANTE poderá monitorar o tráfego da rede corporativa, gerenciar o tráfego internet do link contratado e abrir reparo proativamente em caso de indisponibilidade do serviço.

2.2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BACKBONE:

- Possuir ao menos uma saída para backbone internacional próprio.
- Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps
- Latência média: menor ou igual a 75 ms
- Perda de Pacotes: menor ou igual a 1%
- Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%.

2.3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ROTEADOR:

- Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet
- Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;
- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- A Manutenção e troca de equipamentos fornecidos caso tenha algum problema de funcionamento deve ser garantido pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

2.4) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

- A CONTRATADA deverá fornecer portal web para gestão do link de internet;
- A ferramenta deverá oferecer a visibilidade da rede até o tráfego por aplicação, monitoramento proativo e relatório mensais com as seguintes funcionalidades mínimas:
 - Monitoramento do tráfego da rede corporativa e gerenciar o tráfego internet do link dedicado;
 - Serviço de monitoramento do status da rede (Up/Down) nos termos 24x7;
 - Consumo da banda do link, informado em vários períodos, conforme necessidade da CONTRATANTE;
 - Proatividade de gestão de incidentes com o acompanhamento desde a detecção da falha até sua resolução;
 - Visibilidade da rede;
 - Relatório de desempenho (latência, jitter, perda de pacotes, taxa de erro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Relatório de falhas (up/down);
- Relatório de Desempenho - Métricas, indicadores e estatísticas;
- Gerenciamento da camada de aplicação que possibilita entender exatamente o que trafega pela rede e identificar as aplicações que mais consomem os circuitos;
- Visibilidade do Tráfego detalhado utilizado pelo link;
- Relatório de Falha - Informações do status do serviço;
- Correlação de variáveis do serviço;
- Indicadores de falhas em tempo real e histórico;
- Status do Serviço;
- Topologia;
- Alarmes em tempo real;
- Monitoramento Proativo: Serviços de proatividade (identificação automática de alarmes com abertura de chamados para reparos), serviços de análise, diagnóstico e recomendações para a camada de rede.

2.5) FLUXO DE ATENDIMENTO E ABERTURA DE CHAMADOS:

- **Abertura de Chamados:** As solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas na Central de Atendimento da CONTRATADA (Call Center) através do telefone 0800. O Call Center efetuará o registro, o acompanhamento das solicitações e a solução dos problemas do CONTRATANTE. A cada chamado será associado um número de registro e na modalidade de "Gerenciamento e Suporte" um nível de severidade conforme a criticidade;
- **Fluxo de Atendimento:** Para um melhor controle de chamados e para o correto acompanhamento do desempenho do serviço, a CONTRATANTE deve instruir e garantir que não haverá interação direta dos usuários finais com a Central de Atendimento, sendo tal atividade atribuída apenas à equipe de suporte.

2.6) SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DDOS)

- O Anti-DDoS deverá ser uma solução de segurança contra ataques de negação de serviço (DoS) e contra ataques de negação de serviço distribuídos (DDoS);
- A CONTRATADA deverá detectar e mitigar estes tipos de ataques nos pontos internos da rede da CONTRATANTE, antes que alcancem o seu ambiente.
- Especificações Gerais do Serviço Anti-DDoS:
 - A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS - Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service) ou não;
 - A solução deverá ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego e a mitigação deve ser no backbone da CONTRATADA;
 - O ataque deve ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet do CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários;
 - A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso do CONTRATANTE, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores;
 - A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;
 - O serviço deve ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP Flood e UDP Flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks);
 - A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
 - O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication;
A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
 - A CONTRATADA deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro;
 - O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
 - É exigido que a CONTRATADA possua ao menos três centros de mitigação que atuem de forma contingenciada entre eles;
 - É exigido que a CONTRATADA possua centros de mitigação certificados ISSO 27001 que regulamenta os requisitos de técnicas de segurança em tecnologia da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- O sistema de limpeza de dados da CONTRATADA deve ter a capacidade global de mitigação mínima de 80 Gbps.
- Capacidade de Mitigação do Serviço Anti-DDoS:
 - A capacidade dos serviços de proteção deve ser compatível com a capacidade total do circuito de acesso.
 - Considerar os seguintes níveis de atendimento da contratação de mitigação conforme tabela abaixo:

Capacidade por Ataques			
Banda do Link	Tráfego mitigado	Quantidade Máxima de IP's Monitorados:	Mitigações
700 Mbps	10 Gbps	256 IP's	Ilimitado

- Solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alterações feitas pela CONTRATANTE, estarão sujeitos a viabilidade de estudo técnico;
- A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- Relatório de Tráfego: O relatório deverá ser composto pelas seguintes informações:
 - Estatísticas sobre o volume de tráfego dividido por aplicação (especificada através de protocolo e porta);
 - Estatísticas sobre a distribuição das subredes IP ou dos sistemas autônomos (AS) as que se enviam e recebem maior volume de tráfego;
 - Distribuição dos países que geram maior volume de tráfego para o CONTRATANTE;
 - O relatório de tráfego deverá ser disponibilizado via e-mail pelo SOC da CONTRATADA sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- Relatório de Ataque Mitigado: O relatório deverá ser composto pelas seguintes informações:
 - Tempo de início e fim do ataque;
 - Tempo de início e fim da mitigação;
 - Tipo de ataque e sua evolução;
 - Gráfico com a evolução temporal do tráfego dos ataques desde seu início até o seu fim;
 - Tempo de ativação de cada contramedida e respectiva avaliação de sua efetividade até a resolução definitiva do incidente;
 - Gráfico com a origem geográfica dos IP atacantes;
 - O relatório de ataque mitigado deverá ser apresentado via e-mail pelo SOC da CONTRATADA sempre que houver incidente e solicitado pelo CONTRATANTE.

2.7) ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA):

- A CONTRATADA deve garantir o atendimento de 95% dos SLAs por mês;
- Estarão sujeitos a acordos de serviço os seguintes tempos:
 - Tempo de atendimento a solicitações: a partir da comunicação da CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA;
 - Tempo de resolução de solicitações: a partir da comunicação da CONTRATANTE até que o SOC da CONTRATADA comunique a resolução do mesmo;
- Os itens que violarem o SLA definido neste termo de referência estarão sujeitos a desconto, que serão liquidadas mensalmente pela fórmula:

$$Vpd = \frac{(Te \times 100)}{(1.440 \times Nd)}$$

Na qual:

Vpd = percentual de minutos excedidos no respectivo mês;

Te = tempo excedido em minutos além do determinado na tabela de SLO para o serviço em questão;

Nd = Número de dias no mês

- Indicadores de Consultas: Estarão sujeitos a acordos de serviço os seguintes tempos:
 - Tempo de atendimento a consultas: a partir da comunicação da CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA;
 - Tempo de resolução de consultas: a partir da comunicação da CONTRATANTE até que o SOC da CONTRATADA comunique a resolução do mesmo.
 - As consultas para este serviço deverão ser as seguintes:
 - Lista de redes monitoradas;
 - Alertas e mitigações;
 - Informações sobre ataques recebidos;
 - Lista de contatos autorizados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Indicadores de Solicitações:
 - As solicitações para este serviço deverão ser as seguintes:
 - Adicionar/retirar rede do monitoramento;
 - Modificação na lista de contatos autorizados do CONTRATANTE;
 - Modificação no mapa de serviços do CONTRATANTE;
 - Solicitação de relatório de dados do tráfego do CONTRATANTE monitorado em um período específico.
 - Tabela de tempo de atendimento e resolução

Serviço	Definição	Crítico
Anti-DDoS	Tempo de atendimento a partir da comunicação do CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA.	1h
Anti-DDoS	Tempo de resolução a partir da comunicação do CONTRATANTE até que o SOC da CONTRATADA comunique a resolução do mesmo.	10h
Anti-DDoS	Tempo de atendimento de solicitações a partir da comunicação do CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA	1h

- Estão sujeitos a acordos de nível de serviços os seguintes termos:

Serviço	Definição	Crítico
Anti-DDoS	Tempo de atendimento a partir da comunicação do CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA	15 min
Anti-DDoS	Tempo de resposta a partir da aparição do primeiro alerta médio até tentativa de contato com a CONTRATANTE.	20 min
Anti-DDoS	Tempo de início da mitigação a partir da autorização do CONTRATANTE até que a mitigação foi iniciada.	15 min
Anti-DDoS	Tempo máximo de resposta para dúvidas relacionadas ao serviço alteração de parâmetros, etc.	15 min

- Em caráter excepcionalíssimo, fora do horário comercial, será aceito o tempo de início da mitigação em no máximo 1 hora.
- Centro de Operação de Segurança - SOC:
 - A CONTRATANTE poderá realizar diligência nas dependências do SOC da CONTRATADA para aferir as condições em que as atividades são executadas;
 - A Infraestrutura do SOC da **CONTRATADA** deve possuir mecanismos de segurança física e lógica necessários para garantir a segurança das informações e do ambiente operacional, incluindo:
 - Segurança física: mecanismos de monitoração e registro de todo e qualquer acesso ao SOC, utilizando-se de câmeras de segurança;
 - Acesso ao SOC controlado por mecanismos de autenticação forte (pelo menos autenticação de dois fatores); ambiente isolado de outros que não sejam destinados à operacionalização e controle de segurança;
 - Mecanismos de prevenção, detecção e combate a incêndios;
 - Política de acesso lógico: possuir autenticação forte no acesso aos equipamentos que estarão nas dependências da **CONTRATANTE**, com usuários segregados por função e registros para controle;
 - Possuir políticas definidas para criação, exclusão e manutenção de chaves, senhas e perfis de acesso.

2.8) PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

- Instalação da Internet Dedicada 700 Mbps:
 - O prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias;
 - Toda instalação deve ser realizada pelos técnicos da CONTRATADA acompanhados por um representante da CONTRATANTE que responderá pelas eventuais dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Os itens relativos à infraestrutura interna do CONTRATANTE como rede interna, obras civis, energia elétrica, melhorias ou adequações em rede locais e outros não explicitamente citados são de responsabilidade da CONTRATANTE;
- A instalação será considerada completa quando forem atendidos todos os pontos constantes do presente Termo de Referência, a serem confirmados por representante técnico da CONTRATANTE;
- Endereço de instalação: Rua HENRIQUE COPPI, nº 200, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13840061.
- **Instalação do serviço Anti-DDoS:**
 - A CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da instalação do link dedicado, para o planejamento da implantação do serviço. Nesta reunião deverão ser discutidos e esclarecidos todos os questionamentos técnicos do serviço assim como as definições técnicas de configuração dos serviços e atividades de responsabilidade de ambas as partes;
 - Prazo de implantação de até 15 (quinze) dias após a instalação do link dedicado;
 - Endereço de instalação: Rua HENRIQUE COPPI, nº 200, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13840061.

2.9) VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações;
- O prazo mencionado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente;
- A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização;
- Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época;
- O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta, com base no IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.

2.10) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Conforme **Cláusula Sexta** do Edital.

2.11) VISITA TÉCNICA:

- Conforme **Cláusula Décima Sétima** do Edital.

2.12) RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / FATURAS:

- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal do serviço efetivamente realizado;
- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestado o serviço, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo total mensal do serviço realizado e o respectivo valor apurado;
- O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreção(ões) de valor(es), a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- Será considerado somente o serviço efetivamente realizado e apurado da seguinte forma:
 - O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratado à correspondente quantidade do serviço efetivamente executado, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução do serviço.
- A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia do mês, a fatura correspondente ao serviço prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA.
- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- O valor total da prestação de serviço poderá ser composto pelas faturas individuais do acesso, roteador, gerenciamento e proteção contra ataques de negação de serviços.
- A fatura não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.
- Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

2.13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Executar sob sua responsabilidade o serviço descrito neste objeto, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;
- Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus a CONTRATANTE;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE;
- Prestar assistência técnica preventiva ou corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação;
- Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE ou referente à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados

2.14) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 02: SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI DDOS)

LOTE 02 - Preços dos Serviços				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Serviço de Internet dedicada, através de link por fibra óptica, dedicado e com Dupla Abordagem, velocidade simétrica de 700 Mbps (Download e Upload) + 6 IPv4 (públicos e Fixo) e SLA de 99,9%	1	R\$	R\$	R\$
Sistema de Proteção contra ataque de negação DDoS	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE 02			R\$	R\$

LOTE 03

3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

3.1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo a habilitação de linhas, com franquia mensal compartilhada em ligações VC1, VC2 e VC3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de chips de celular) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL;
- As chamadas entre as linhas pertencentes ao mesmo plano corporativo, deverão ser gratuitas (intragrupo), independentemente da quantidade de chamadas;
- A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, sem custo adicional, informações detalhadas por tipo de ligações e minutos, referentes às faturas. Essas informações deverão ser disponibilizadas através de ferramenta de consulta de conta via web, especialmente no que concerne a consulta de faturas e pagamentos, resumo da conta antes de seu fechamento e saldo parcial do contrato;
- O plano de serviços de telefonia móvel também deverá atender aos seguintes requisitos:
 - compartilhamento dos minutos entre as estações móveis;
 - tarifação dos serviços que excederem o plano corporativo igual à da assinatura;
 - tarifação das ligações VC2 e VC3 conforme proposta financeira da CONTRATADA.
- A CONTRATANTE deverá manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em casos de emergências, além de call center da operadora;
- Deverá designar um gerente de contas nos dias úteis em horário comercial para dar atendimento, pessoalmente, através de contato telefônico e/ou por correio eletrônico, às solicitações da CONTRATANTE;
- Deverá permitir chamadas telefônicas VC1, VC2 e VC3 para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora;
- Pacote de Roaming Nacional ativado na linha, sem custo adicional, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento. Não haverá cobrança de deslocamento por ligações recebidas fora de sua área de registro, desde que dentro do território nacional;
- A cobertura 4G nacional deverá estar disponível, pelo menos, em 80% do território nacional;
- Fornecer ferramenta para gerenciamento do plano corporativo via web, possibilitando o acompanhamento e controle de uso de cada linha habilitada;
- A CONTRATADA disponibilizará os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada de nove dígitos com código de área, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS;
- Deverão ser prestados os seguintes serviços, em conformidade com a Resolução ANATEL 477, de 07 de agosto de 2007, que regulamenta o Serviço Móvel Pessoal, além de outras normas aplicáveis ao referido serviço:
 - VC-1: ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades da mesma área (DDD);
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo plano corporativo;
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD;
 - VC-1: ligação feita de móvel para fixo, em Roaming;
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel, de mesma operadora, em outra área, em Roaming;
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel, de outra operadora, em Roaming;
 - VC-2: ligação feita de móvel para fixo;
 - VC-2: ligação feita de móvel para móvel, da mesma operadora;
 - VC-2: ligação feita de móvel para móvel, para outra operadora;
 - VC-3: ligação feita de móvel para fixo;
 - VC-3: ligação feita de móvel para móvel, da mesma operadora;
 - VC-3: ligação feita de móvel para móvel, para outra operadora.

3.2) SISTEMA DE GESTÃO DE TELEFONIA

- A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta online para consultar e gerenciar o plano corporativo de telefonia móvel, com os seguintes requisitos mínimos:
 - Acesso WEB;
 - Identificação das linhas ativas;
 - Controle de acesso por senhas;
 - Criar, consultar, editar e excluir grupos de perfis de usuários;
 - Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
 - Permitir bloqueios e restrições de chamadas pelo o gestor;
 - Permitir extração de relatórios de histórico de consumo;
 - Atualização dos dados máximos de 24 horas;

3.3) PLATAFORMA DE AUTOATENDIMENTO

- A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta WEB de autoatendimento para consultar informações sobre os serviços contratados, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Alterar de dados cadastrais;
- Segunda via de fatura resumida e detalhada;
- Alterar a data de vencimento;
- Histórico de contas;
- Status de pagamento;
- Alterar endereço de correspondência;
- Alterar endereço de instalação;
- Pagamento Online;
- Termo de Quitação;
- Histórico de consumo;
- Suporte Técnico (Solução de Problema Técnico);
- Acompanhamento de chamado técnico;
- Acompanhamento de novos pedidos;
- Agendamento de Visita Comercial;
- Consultar Protocolo;
- Consultar serviços e planos contratados;
- Cancelamento de produtos;
- Atualizar cadastro dos gestores.

3.4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, sem custo adicional, informações detalhadas do serviço prestado;
- Estas informações deverão ser disponibilizadas também através de ferramenta de consulta de conta via web, especialmente no que concerne a consulta de faturas e pagamentos, resumo da conta antes de seu fechamento e saldo parcial do contrato;
- A CONTRATADA deverá manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de meio de contato exclusivo e especializado, fácil e ágil, através de 0800 próprio da empresa, atendimento por e-mail e atendimento online via chat;
- Deverá designar um gerente de contas para atendimento presencial nos dias úteis em horário comercial, e contato telefônico e/ou por correio eletrônico, às solicitações da CONTRATANTE. Os números de telefone (fixo e móvel), endereços e e-mail de contato deverão estar presentes na proposta.

3.5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre qualquer mudança que possa afetar a prestação de Serviços, permitindo que esta tenha tempo suficiente para preparar e implementar as alterações necessárias, conforme tais alterações ou mudanças afetem a prestação dos serviços. A CONTRATANTE deverá fornecer informações suficientes com relação às suas necessidades;
- Realizar as devidas comunicações aos usuários quanto à ferramenta e seu uso no exercício de suas funções;
- Liberar, caso necessário, o acesso aos prepostos da CONTRATADA, mediante prévia autorização de sua parte.

3.6) VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

3.7) ENTREGA

- A entrega inicial dos chips deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Na hipótese de perda, roubo ou furto, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o fato, para que seja providenciado o bloqueio dos serviços.

3.8) HABILITAÇÃO

- As habilitações ou inhabilitações das linhas sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da CONTRATANTE;
- O prazo para a habilitação ou inhabilitação das linhas será de 15 (quinze) dias úteis, mesmo que solicitado em dias não úteis.

3.9) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 03: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA

LOTE 03 - Preços dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Descrição	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
ASSINATURAS/LINHAS HABILITADAS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS DOS TIPOS VC1, VC2 E VC3;	200	R\$	R\$	R\$
GESTÃO ON LINE DESTAS LINHAS	200	R\$	R\$	R\$
TARIFA ZERO DESTAS LINHAS	200	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC1	50000	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC2	1500	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC3	1500	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE 03			R\$	R\$

4) APROVAÇÕES:

4.1) RESUMO POR LOTE:

Item	Qtd	Und	Descrição do Material
01	12	Meses	LOTE 01 - Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) local e longa distância
02	12	Meses	LOTE 02 - Prestação de serviços de Internet Dedicada com proteção contra ataques de negação de serviço (ANTI DDOS)
03	12	Meses	LOTE 03 - Prestação de serviços de telefonia móvel - SMP (Serviço Móvel Pessoal) local e longa distância

4.2) CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**.

4.3) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programado para o exercício de 2022 no que couber e que desde já fica empenhada na Contabilidade da CONTRATANTE.

DESPESA	ORGÃO	SECRETARIA	%
124	03.01.00	Administração (Móvel)	8,21%
15	14.02.00	Assistência Social - FMCA (Móvel)	0,13%
13	02.01.00	Gabinete (Móvel)	0,47%
60	02.02.00	Gabinete - Procon (Fixa)	0,61%
71	02.02.00	Gabinete - Banco do Povo (Fixa)	0,21%
13	02.01.00	Gabinete (Fixa)	5,82%
67	02.02.00	Gabinete - Bombeiros (Fixa)	0,61%
65	02.02.00	Gabinete - Tiro de Guerra (Fixa)	0,20%
66	02.02.00	Gabinete - Junta Militar (Fixa)	0,20%
124	03.01.00	Administração (Fixa)	6,15%
156	04.01.00	Comunicação (Fixa)	0,40%
187	05.01.00	Finanças (Fixa)	0,20%
227	06.01.00	Assuntos Jurídicos (Fixa)	0,61%
296	08.01.00	Obras e Mobilidade (Fixa)	0,81%
593	09.03.00	Serviços Municipais	1,01%
674	10.02.00	Saama (Fixa)	0,61%
722	11.01.00	Educação - Pré Escola (Fixa)	2,83%
724	11.01.00	Educação - CEIs (Fixa)	5,47%
775	11.02.00	Educação - EMEFs e Secretaria (Fixa)	12,13%
860	12.01.00	Esporte (Fixa)	1,66%
905	13.01.00	Saúde (Fixa)	24,13%
1036	14.01.00	Assistência Social (Fixa)	0,25%
1939	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,37%
15	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,11%
2304	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,08%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1931	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,98%
1168	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,22%
1165	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,14%
1620	02.02.00	Gabinete - Poupatempo (Fixa)	0,42%
1234	15.01.00	Segurança (Fixa)	2,50%
1251	16.01.00	Regional (Fixa)	1,66%
1327	23.01.00	Cultura (Fixa)	2,08%
3052	25.01.00	Tecnologia (Internet)	18,72%

4.4) GESTORES E APROVAÇÕES:

O gerenciamento do contrato decorrente do presente Termo de Referência, para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas, para fins de execução regular e efetiva dos serviços junto a empresa vencedora da licitação, será exercido pela Secretaria de Tecnologia e Inovação.

Gestor Principal:

Josimar Araujo Borges Cerqueira
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação
CPF: 289.969.818-42

Gestor Secundário:

Fátima Cristina de Toledo
Programadora
CPF: 270.530.208-51

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância no município de Mogi Guaçu:

TERMINAL	Endereço	Núm.	Bairro	Cep
1938181372	CAXIAS, DQ	140	CENTRO	13840057
1938181372	CAXIAS, DQ	140	CENTRO	13840057
1938181372	CAXIAS, DQ	140	CENTRO	13840057
1938181372	CAXIAS, DQ	140	CENTRO	13840057
1938181372	CAXIAS, DQ	140	CENTRO	13840057
1938187069	JOSE RODRIGUES NETO	2315	JD FANTINATO	13848310
1935693221	JOAO CORNELIO	135	JD BANDEIRANTES	13843151
1935693748	JOHN F KENNEDY, PRES	311	JD CENTENARIO	13845232
1935695642	BANDEIRANTES	945	VILA PINHEIRO	13845440
1938311100	PORTO FERREIRA	624	JD CARMEM LIDIA II	13847179
1938313168	JOSE CAVALHERI	100	JD YPE VI	13846358
1938315555	HENRIQUE COPPI	200	MORRO DO OURO	13840904
1938317016	SETE DE SETEMBRO	72	VL PARAISO	13843012
1938317641	ARLINDO DE OLIVEIRA	100	PRQ RES ZANIBONI	13848068
1938411653	JOAO QUINELLI	0	DIS MARTINHO PRADO	13855000
1938412300	CAXIAS, DQ	140	CENTRO	13840057
1938412355	MANOEL DE SOUZA MENDES	50	PQ DO ESTADO	13844301
1938415332	PAULISTA	378	JD CENTENARIO	13845227
1938417658	ANTONIO LUIZ FILHO	620	JD NOVO II	13848114
1938417759	BENEVENOR DE MELLO	0	JD ITAMARATI	13843144
1938417942	PORTO FERREIRA	624	JD CARMEM LIDIA II	13847179
1935694642	POCOS DE CALDAS	16	JD BRASILIA	13843340
1938417782	WALTER F DE OLIVEIRA JR, DR	200	JD CHAPARRAL	13848753
1938411388	HONORIO CORREA	47	DIS MARTINHO PRADO	13855000
1938414946	ANTONINA	9	JD IPE II	13846066
1938415392	JANDAIA DO SUL	215	JD IPE II	13846065
1938417216	JOSE JAIME DE CAMPOS	30	JD STA TEREZINHA II	13848263
1938418090	JAIR PEDRO DA SILVA	200	JD GUACUANO	13846451
1938915300	JOSE, S	29	VL JULIA	13844000
1938915553	SANTOS DUMONT	77	A PRIMAVERA	13847015
1938312794	OSORIO TEIXEIRA FILHO	0	JD EUCALIPTOS	13842324
1938313705	SANTOS DUMONT	77	A PRIMAVERA	13847015
1938314929	EDUARDO FIGUEIREDO	950	JD NOVO II	13848090
1938317818	BANDEIRANTES	2226	VILA PINHEIRO	13846010
1938314922	BANDEIRANTES	945	VILA PINHEIRO	13845440
1938180250	PEDRO FRANCO DE CAMPOS, VER	0	JD NOVO I	13847222
1938182289	INACIO VIEIRA AMBAR	260	JD NOVO ITACOLOMI	13843266
1938183686	BENEDITO MAIA FIGUEIREDO	520	JD S PEDRO	13848189
1938183689	HONORIO ORLANDO MARTINI	45	JD SAMIRA	13848005
1938184589	PAULA BUENO	130	JD ALVORADA	13840040
1938185122	JOAO CORNELIO	135	JD BANDEIRANTES	13843151
1938912355	PARAIBA	8	JD CENTENARIO	13845242
1938610728	BENEDITO M DE MATTOS, DR	45	PEDREGULHAL	13845215
1938612315	FRANCISCO ALVES PEREIRA	390	JD ALMIRA	13847053
1938616398	WASHINGTON LUIZ	1711	CAPELA	13847120
1938181539	ANTONIO LUIZ FILHO	700	JD NOVO II	13848114
1938181765	PIAUI	413	JD CENTENARIO	13845235
1938183508	ANTONIO PATARO	0	JD CASAGRANDE	13844080
1938183688	PEDRO FRANCO DE CAMPOS, VER	466	JD NOVO I	13847222
1939118108	JOSE RUBENS CAVEANHA	151	YPE V	13846338
1938180092	CUSTODIO SILVA NETO	0	JD CHAPARRAL	13848618



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1938180273	MUNIC OSCAR C RODRIGUES	0	JD ALVORADA	13841062
1938182602	CUSTODIO SILVA NETO	900	JD CHAPARRAL	13848739
1938183329	ANTONIO LUIZ FILHO	620	JD NOVO II	13848114
1938183693	JANDAIA DO SUL	215	JD IPE II	13846065
1938183696	JOSE FERREIRA DE CAMPOS	4	JD NOVO I	13847226
1938186142	JOAQUIM RODRIGUES SILVA	555	CH ALVORADA	13849602
1938186707	HENRIQUE COPPI	200	MORRO DO OURO	13840904
1938189457	JOSE COELHO DE CAMPOS	0	CH ALVORADA	13849640
1938312176	JOHN F KENNEDY, PRES	217	JD CENTENARIO	13845232
1938312471	JOSE FERREIRA DE CAMPOS	4	JD NOVO I	13847226
1938315215	ANTONIO LUIZ FILHO	720	JD NOVO II	13848114
1938317896	EMILIO PEDRINI	0	ARRUAM CAMPINEIRO	13845268
1938181371	OSVALDO FERNANDES, SGT AV	144	CENTRO	13840027
1938182983	HONORIA DO CARMO SILVA	45	JD BOA VISTA	13848488
1938183318	JOAO DE SOUZA GODOY	235	PRQ CIDADE NOVA	13845433
1938183425	JALES	10	BAIRRO CAPELA	13847104
1938183385	GUARANIS	40	JD IGACABA	13845388
1938183695	ARISTIDES PAPA	400	JD FANTINATO	13848294
1938184643	POCOS DE CALDAS	16	JD BRASILIA	13843340
1938188513	BANDEIRANTES	945	VILA PINHEIRO	13845440
1938188555	NOVE DE ABRIL	0	CENTRO	13840056
1938188558	JAIME, PE	1422	JD SELMA	13843085
1938189160	JOSE RODRIGUES NETO	2315	JD FANTINATO	13848310
1938411107	HONORIO CORREA	47	DIS MARTINHO PRADO	13855000
1938411600	HERMINIO COSTA	114	DIS MARTINHO PRADO	13855035
1938413736	WASHINGTON LUIZ	1168	CAPELA	13847120
1938414825	OSVALDO FERNANDES, SGT AV	144	CENTRO	13840027
1938415589	PAULISTA	378	JD CENTENARIO	13845227
1938417711	HONORIO ORLANDO MARTINI	385	JD SAMIRA	13848005
1938419282	ERNESTO PINHEIRO	20	JD PLANALTO	13843046
1938411105	BENEDITO DE LIMA	0	DIS MARTINHO PRADO	13855105
1938411599	BENEDITO DE LIMA	530	DIS MARTINHO PRADO	13855105
1938413426	JOSE RUBENS CAVEANHA	151	YPE V	13846338
1938413662	JOAQUIM LINO DE ALMEIDA	90	JD SUECIA	13848513
1938415018	SUECIA	498	JD STA TEREZINHA	13848315
1938415480	HONORIO ORLANDO MARTINI	3505	JD SAMIRA	13848005
1938415555	MEM DE SA	113	VL PARAISO	13843035
1938415882	JOSE ANTENOR TOLEDO	100	JD IGACABA	13845389
1938417507	PAULISTA	354	JD CENTENARIO	13845227
1938417601	PAULISTA	400	JD CENTENARIO	13845227
1938418080	MOGI MIRIM	93	BAIRRO AREAO	13844110
1938418460	ALTAMIR DE OLIVEIRA	285	JD IPE I	13846046
1938315374	ANTONIO LUIZ FILHO	720	JD NOVO II	13848114
1938610429	EDUARDO MARCHIORI	70	JD ESPLANADA	13848383
1938610788	SETE DE SETEMBRO	72	VL PARAISO	13843012
1938610997	TULIPAS	11	JD YPE PINHEIRO	13846261
1938613266	MINAS GERAIS	28	JD CENTENARIO	13845233
1933626136	EDUARDO MARCHIORI	70	JD ESPLANADA	13848383
1938183687	ACACIO DE OLIVEIRA, VER	341	JD N S GRACAS	13845342
1938183690	ALCIDES TOLEDO	195	JD GUACU MIRIM III	13843290
1938183692	WASHINGTON LUIZ	1168	CAPELA	13847120
1938184432	BERNARDO DO CAMPO, S	0	VL LEILA	13847194
1938186971	CLODILDE MIACHON BUENO	80	JD EUCALIPTOS	13842300
1938188805	SP 342	0	PRQ CIDADE NOVA	13848214
1938189193	MARCELENE CATINE CANDIDO	341	CH ALVORADA	13849610
1935695642	JOAO DE SOUZA GODOY	235	PRQ CIDADE NOVA	13845433
1935697641	ARLINDO DE OLIVEIRA	100	PRQ RES ZANIBONI	13848068



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1938313505	ALTAMIR DE OLIVEIRA	285	JD IPE I	13846046
1938315760	JULIA CAPORALLI COELHO	195	JD AMERICA	13848017
1938317421	OSCAR RODRIGUES	0	JD NOVO ITACOLOMI	13843283
1938411133	BENEDITO DE LIMA	460	DIS MARTINHO PRADO	13855105
1938415654	PARAIBA	8	JD CENTENARIO	13845242
1938415879	OSVALDO FERNANDES, SGT AV	144	CENTRO	13840027
1938416258	POCOS DE CALDAS	16	JD BRASILIA	13843340
1938418301	JOAO PAULO I, PAPA	587	JD ITAMARATY	13843104
1938419467	WALDOMIRO CAVEANHA	0	JD ROSA CRUZ	13844130
1938419478	JOAO DE SOUZA GODOY	235	PRQ CIDADE NOVA	13845433
1938611256	IZABEL, PRSA	102	AREIAO	13844060
1938610262	ANSELMO PESSINI	7	JD NOVO II	13848126
1938611675	BANDEIRANTES	2226	VILA PINHEIRO	13846010
1938611885	CRISTOVAO COLOMBO	950	VL PARAISO	13843034
1938611940	COLORADO	98	JD IPE III	13846126
1938613756	HENRIQUE COPPI	200	MORRO DO OURO	13840904
1938610151	LUDOVICO MANDELLI	52	JD CALIFORNIA	13848433
1938611078	PARAIBA	8	JD CENTENARIO	13845242
1938613545	JALES	10	BAIRRO CAPELA	13847104
1938613551	SOLON FRANCO	0	JD VICTORIA	13848551
1938911421	HENRIQUE COPPI	0	MORRO DO OURO	13840061
1938183691	SEBASTIAO BUENO	415	JD ITAMARATY	13843130
1938183793	PEDRO PATARO	0	JD CASAGRANDE	13844081
1938183694	CIANORTE	78	JD IPE II	13846070
1938183699	ACACIO DE OLIVEIRA, VER	341	JD N S GRACAS	13845342
1938184855	INACIO VIEIRA AMBAR	260	JD NOVO ITACOLOMI	13843266
1938184862	MANOEL DE SOUZA MENDES	50	PQ DO ESTADO	13844301
1938415198	GUARANIS	40	JD IGACABA	13845388
1938417331	JOAQUIM CIPRIANO CARVALHO	0	JD LARANJEIRAS	13855050
1938312144	JOAQUIM LINO DE ALMEIDA	90	JD SUECIA	13848513
1938316192	JOSE PENTEADO	90	JD NOVO I	13847200
1938184095	JOSE COLOMBO	284	MORRO DO OURO	13840065
1938184205	ANTONIO ALVES AZEVEDO	0	JD GUACUANO	13846470
1938185121	GERALDO MARCHESI	245	JD VICTORIA	13848555
1938185626	ANTONIO LUIZ FILHO	700	JD NOVO II	13848114
1938187513	JATIR DOMINGUES	0	JD ALTO DOS YPES	13846259
1938188597	JOSE MANOEL	0	JD GUACU MIRIM III	13843287
1938189151	WALTER F DE OLIVEIRA JR, DR	0	JD CHAPARRAL	13848753
1938188593	ALMIR NELSON FALSETTI	460	NOVA CANAA II	13848851
1938189220	MILTON TONETTO	0	CH ALVORADA	13849628
1938914389	DOMINGOS TOSO	115	JD ESPLANADA	13848384
1938918266	HERMINIO BUENO	0	JD HEDY	13841042
1935692640	COLORADO	98	JD IPE III	13846126
1935694388	DOMINGOS TOSO	115	JD ESPLANADA	13848384
1938182768	PAULISTA	338	JD CENTENARIO	13845227
1938185161	JOSE RUBENS CAVEANHA	151	YPE V	13846338
1938185398	JOHN F KENNEDY, PRES	217	JD CENTENARIO	13845232
1938188635	OSCAR RODRIGUES	10	JD NOVO ITACOLOMI	13843283
1938412742	HENRIQUE COPPI	200	MORRO DO OURO	13840904
1938414242	JAIR PEDRO DA SILVA	200	JD GUACUANO	13846451
1938414680	MOGI MIRIM	651	BAIRRO AREAO	13844110
1938415955	BENEDITO M DE MATTOS, DR	45	PEDREGULHAL	13845215
1938614955	AMELIA ARMANI DE OLIVEIRA	20	JD HORIZONTE	13848008
1938411126	ZULMIRA DE FREITAS COSTA	0	DIS MARTINHO PRADO	13855030
1938414555	BENJAMIN GALHARDONI	1136	PRQ CIDADE NOVA	13845412
1938414758	EMILIA MARCHI MARTINI	3265	JD IGUATEMY SUECIA	13848020
1938414820	SERGIO SINICO	254	JD GUACU MIRIM III	13843296



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1938416020	FRANCISCO ALVES PEREIRA	390	JD ALMIRA	13847053
1938417548	WASHINGTON LUIZ	1681	CAPELA	13847120
1938419444	IZABEL, PRSA	102	AREIAO	13844060
1938419655	HONORIO ORLANDO MARTINI	2530	JD SAMIRA	13480005
1938610888	TANCREDO DE A NEVES, PRES	922	JD N S DAS GRACAS	13845350
1938612201	FLAMBOYANTS	0	JD YPE PINHEIROS	13846230
1938615338	PAULISTA	354	JD CENTENARIO	13845227
1938615611	EDUARDO MARCHIORI	70	JD ESPLANADA	13848383
1938181372	CAXIAS, DQ	140	CENTRO	13840057
1938418301	NOVE DE ABRIL	0	CENTRO	13840056
1938419854	CLODILDE MIACHON BUENO	80	JD EUCALIPTOS	13842300
1938915826	HENRIQUE COPPI	200	MORRO DO OURO	13840904
1938916511	WALDOMIRO CAVEANHA	0	JD ROSA CRUZ	13844130
1938916990	ANTONIO PATARO	0	JD CASAGRANDE	13844080
1938916342	ARISTIDES PAPA	400	JD FANTINATO	13848294

Tronco PABX	Logradouro	Cep	Núm.	Bairro	Range Ramais
1938919780	CASTELO BRANCO, MAL	13840060	30	MORRO DO OURO	9780 até 9789
1938118650	TRABALHADORES	13840118	2651	JD CAMARGO II	8650 até 8699
1938119800	PAULA BUENO	13840040	308	JD ALVORADA	9800 até 9809
1938117010	JOSE PENTEADO	13847200	90	JD NOVO I	7010 até 7019
1938117450	ROSAS	13846223	10	JD YPE PINHEIRO	7450 até 7479
1938117040	MOGI MIRIM	13844110	93	BAIRRO AREA O	7040 até 7069
1938117800	NOVE DE ABRIL	13840001	0	CENTRO	7800 até 7829
1938118250	IZALINO LEALDINE	13840200	21500	LOT COLONINHA	8250 até 8299
1938118790	CRISTOVAO COLOMBO	13843317	0	VL PARAISO	8790 até 8799
1938118900	BENEDITO M DE MATTOS, DR	13845215	45	PEDREGULHAL	8900 até 8929
1938117030	PAULISTA	13845227	342	JD CENTENARIO	7030 até 7039
1938118020	MANOEL DE SOUZA MENDES	13844250	50	PQ DO ESTADO	8020 até 8069
1938118350	JOSE JAIME DE CAMPOS	13848263	30	JD STA TEREZINHA II	8350 até 8399
1938118877	JOAO FRANCO BUENO, CEL	13845201	100	CENTRO	8870 até 8879
1938117272	JAIME, PE	13843080	1422	JD SELMA	7210 até 7279
1938117540	PAUL HARRIS	13845195	45	PEDREGULHAL	7540 até 7549
1938512100	AIRES DOS SANTOS	13846521	21500	JD BOA ESPERANCA	2100 até 2109
1938516060	FRANCISCO FRANCO FILHO	13840204	132	EUROPA	6060 até 6089
1938319766	BANDEIRANTES	13845440	945	VILA PINHEIRO	9760 até 9789

Tronco PABX	Logradouro	Cep	Núm.	Bairro	Range Ramais
1938517000	HENRIQUE COPPI	13840904	200	MORRO DO OURO	7000 até 7049 7660 até 7749



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) LOCAL E LONGA DISTÂNCIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, em conformidade com os termos e especificações redigidos no termo de referência. E, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços.

LOTE 01 - Prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) local e longa distância				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Linhas telefônicas analógicas	200	R\$	R\$	R\$
Rede Inteligente (0800) ilimitada	1	R\$	R\$	R\$
Tri dígito (códigos especiais)	6	R\$	R\$	R\$
Tronco Digital SIP ilimitado - tipo 2	1	R\$	R\$	R\$
Troncos Digitais SIP Ilimitados - tipo 1	19	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR - para tronco tipo 2	60	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR - para tronco tipo 1	570	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 1			R\$	R\$
TRÁFEGO - Local				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Minuto fixo - fixo local (Terminais)	35000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - (Terminais)	20000	R\$	R\$	R\$
Minutos fixo - fixo (local) 0800	1000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - 0800	500	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo local (SIP)	80000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - (SIP)	22500	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 2			R\$	R\$
TRÁFEGO - Longa Distância				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Minuto fixo - fixo Intra-regional (Terminais)	3000	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2) - (Terminais)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Inter-regional (Terminais)	675	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3) - (Terminais)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Intra-regional (SIP)	4800	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2) - (SIP)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Inter-regional	675	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

(SIP)				
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3) - (SIP)	675	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 3			R\$	R\$
VALOR LOTE 01 (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)			R\$	R\$

LOTE 02 - Prestação de serviços de Internet Dedicada com proteção contra ataques de negação de serviço (ANTI DDOS)				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Serviço de Internet dedicada, através de link por fibra óptica, dedicado e com Dupla Abordagem, velocidade simétrica de 700 Mbps (Download e Upload) + 6 IPv4 (públicos e Fixo) e SLA de 99,9%	1	R\$	R\$	R\$
Sistema de Proteção contra ataque de negação DDoS	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE 02			R\$	R\$

LOTE 03 - Prestação de serviços de telefonia móvel - SMP (Serviço Móvel Pessoal) local e longa distância				
Descrição	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
ASSINATURAS/LINHAS HABILITADAS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS DOS TIPOS VC1, VC2 E VC3;	200	R\$	R\$	R\$
GESTÃO ON LINE DESTAS LINHAS	200	R\$	R\$	R\$
TARIFA ZERO DESTAS LINHAS	200	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC1	50000	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC2	1500	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC3	1500	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE 03			R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme condições constantes do Termo de Referência - Anexo I.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____, E-mail Institucional: _____ e E-mail Pessoal: _____.

_____, ____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

Nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede na(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(*mencionar qualificação do(s) outorgante(s)*) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no âmbito do **Pregão Presencial nº 34/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida

NOTA: ESTA PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA OU A QUALQUER MEMBRO DE SUA EQUIPE DE APOIO, POR OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO (**FORA DOS ENVELOPES**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial nº 34/2022, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Cargo do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO **(FORA DOS ENVELOPES)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede na _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, cargo_____, portador(a) do CPF nº_____ e do RG nº_____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022**, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC nº 123/2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO (**FORA DOS ENVELOPES**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara para fins de habilitação e contratação que NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MINUTA DE CONTRATO - LOTE 01

CONTRATO Nº _____/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001/13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (Rua/Av) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Lote 01 do Pregão Presencial nº 34/2022, Processo Licitatório nº 3.084/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Constitui o objeto do presente CONTRATO a **prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, nos preços a seguir discriminados:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Linhas telefônicas analógicas	200	R\$	R\$	R\$
Rede Inteligente (0800) ilimitada	1	R\$	R\$	R\$
Tri dígito (códigos especiais)	6	R\$	R\$	R\$
Tronco Digital SIP ilimitado - tipo 2	1	R\$	R\$	R\$
Troncos Digitais SIP Ilimitados - tipo 1	19	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR - para tronco tipo 2	60	R\$	R\$	R\$
Ramais DDR - para tronco tipo 1	570	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 1			R\$	R\$

TRÁFEGO - Local

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Minuto fixo - fixo local (Terminais)	35000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - (Terminais)	20000	R\$	R\$	R\$
Minutos fixo - fixo (local) 0800	1000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - 0800	500	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo local (SIP)	80000	R\$	R\$	R\$
Minutos VC1 - (SIP)	22500	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 2			R\$	R\$

TRÁFEGO - Longa Distância

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Minuto fixo - fixo Intra-regional	3000	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

(Terminais)				
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2) - (Terminais)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Inter-regional (Terminais)	675	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3) - (Terminais)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Intra-regional (SIP)	4800	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2) - (SIP)	650	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - fixo Inter-regional (SIP)	675	R\$	R\$	R\$
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3) - (SIP)	675	R\$	R\$	R\$
SUBTOTAL 3		R\$	R\$	
VALOR LOTE 01 (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)			R\$	R\$

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da CONTRATANTE pela efetiva e correta prestação de serviços de locação pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.- DO PRAZO E LOCAL:

2.1.1.- A CONTRATADA deverá executar as instalações necessárias, ativando o serviço contratado em até 90 (noventa) dias após a ordem de serviços, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

2.1.2.- As instalações necessárias à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico serão realizadas nos endereços descritos no ANEXO ÚNICO, a qual será informada no momento da solicitação da instalação do serviço;

2.2.- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.1.- A CONTRATADA deverá agendar previamente a data e o horário para instalação e ativação dos serviços contratados;

2.2.2.- Os custos decorrentes das operações de desinstalações e reinstalações dos equipamentos envolvidos, quando necessário for, ocorrerão por conta da CONTRATADA, desobrigando-se a CONTRATANTE de quaisquer ações e ônus neste sentido;

2.2.3.- Eventuais despesas de remessa e retorno de equipamento ou de quaisquer de suas partes, quando a CONTRATADA julgar necessário, ocorrerão por conta da mesma, desobrigando-se a Contratante de quaisquer ações neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.- LINHAS ANALÓGICAS:

3.1.1.- Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos no Anexo Único - Tabela 1;

3.1.2.- Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.1.3.- Desativar linhas telefônicas que não estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.1.4.- Possibilitar serviços adicionais como: identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.1.5.- Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

3.1.6.- As linhas devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação, mesmo na falta de energia elétrica;

3.1.7.- Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico;

3.1.8.- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

3.1.9.- A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo Único - Tabela 1, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;

3.1.10.- Nos casos onde não for possível a instalação dos terminais por par metálico ou FWT, além dos previstos neste descritivo, que dependam de projeto de infra estrutura, deverá ser apresentado para a CONTRATANTE que será responsável pelo custo do projeto.

3.2.- LINHA DE REDE INTELIGENTE (0800)

3.2.1.- Fornecer os serviços estabelecido no município de Mogi Guaçu, através da linha 08007712789;

3.2.2.- O serviço 0800 deverá possuir número único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 3.2.3.- O serviço 0800 deverá completar chamadas de qualquer modalidade originadas de terminais fixos e móveis;
- 3.2.4.- O serviço 0800 deverá possuir a característica de discagem gratuita na origem da chamada;
- 3.2.5.- A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, o tipo de interface (Acesso digital SIP ou linha analógica) especificado de acordo com o projeto de atendimento;
- 3.2.6.- O serviço deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** 24 horas por dia;
- 3.2.7.- O serviço deverá ter capacidade de receber no mínimo 4 (quatro) chamadas simultâneas;
- 3.2.8.- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- 3.2.9.- Prazo de instalação de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;
- 3.2.10.- Outras facilidades disponíveis do 0800:
- 3.2.10.1.- **Agendamento por horário** - permite ao **CONTRATANTE** especificar onde deverão terminar as chamadas em função do horário em que forem efetuadas;
- 3.2.10.2.- **Agendamento por data** - permite ao **CONTRATANTE** especificar onde as chamadas deverão terminar em função da data ou dia da semana em que serão realizadas para o número 0800;
- 3.2.10.3.- **Seleção de origem** - permite ao **CONTRATANTE** especificar para onde serão encaminhados os atendimentos (Centro de atendimento) das chamadas conforme a origem da ligação;
- 3.2.10.4.- **Restrição de acesso** por Telefone público;
- 3.2.10.5.- **Restrição de área de abrangência** - permite ao **CONTRATANTE** bloquear as áreas das quais não deseja receber chamadas de telefones fixos ou móveis;
- 3.2.10.6.- **Mensagem Personalizada** - permite ao **CONTRATANTE** definir formato e conteúdo da mensagem que o chamador ouvirá ao ligar para o 0800;
- 3.2.10.7.- **Distribuição Cíclica de Chamadas** - distribui chamadas de modo uniforme, evitando a sobrecarga de um centro de atendimento ou atendente;
- 3.2.10.8.- **Distribuição Sequencial de Chamadas** - distribui sequencialmente as chamadas conforme ordem de troncos/ramais estabelecida, priorizando sempre a primeira terminação livre.

3.3.- **LINHAS TRI DÍGITO (Códigos Especiais):**

3.3.1.- A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de tri dígito para atendimento exclusivo de serviços públicos de emergência e de utilidade pública, conforme necessidade e a critério da **CONTRATANTE**.

3.4.- **TRONCOS DIGITAIS SIP**

3.4.1.- A **CONTRATADA** deverá fornecer troncos digitais SIP e range de ramais nas quantidades estabelecidas no **Anexo Único - Tabela 2**;

3.4.2.- Interface tipo G.703;

3.4.3.- Sinalização de Linha tipo SIP Trunking (Session Initiation Protocol);

3.4.4.- Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;

3.4.5.- Ativar e desativar troncos conforme necessidade da **CONTRATANTE**;

3.4.6.- Prazo de instalação de 90 dias;

3.4.7.- Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;

3.4.8.- Início de atendimento em caso de defeito, de imediato, mediante abertura de chamado;

3.4.9.- Meio de atendimento em par metálico e/ou fibra óptica;

3.4.10.- Não serão aceitas soluções que contemplem sublocação de meio físico, devendo a **CONTRATADA** prover o serviço por meios próprios;

3.4.11.- Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da **CONTRATANTE** e será objeto de aditivo contratual;

3.4.12.- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

3.4.13.- Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

3.4.14.- A **CONTRATADA** deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no **Anexo Único - Tabela 2**, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

3.4.15.- A Central Privada de Comutação Telefônica - CPTC, bem como, terminais telefônicos IP e terminais telefônico analógicos, deverão permitir e assegurar a compatibilidade das facilidades existentes;

3.4.16.- Todos os softwares ofertados deverão ser fornecidos com licença de uso contínuo sem custo adicional, não sendo permitida a entrega de software com obrigatoriedade de renovação de licença ou uso restrito;

3.4.17.- Todos os equipamentos (hardware) e programas (software) devem ser novos e sem uso, sendo fornecidos com a versão mais atual disponível no mercado brasileiro para os respectivos equipamentos;

3.4.18.- Outras facilidades disponíveis - Equipamentos (PABXs e ramais telefônicos):

3.4.18.1.- Entroncamento digital SIP Trunking: Capacidade física do hardware;

3.4.18.2.- Central Homologado junto a ANATEL: Característica exigida do hardware;

3.4.18.3.- Posições de ramais analógicos por equipamento: Capacidade física do hardware;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 3.4.18.4.- Posições de ramais IP por equipamento:** Capacidade física do hardware;
- 3.4.18.5.- Grupo de Atendimento:** O equipamento deve permitir montar um grupo de ramais e direcionar as chamadas para o grupo ao invés de um ramal específico;
- 3.4.18.6.- Grupo de Captura:** O equipamento deve permitir montar um grupo de ramais para que todos os ramais desse grupo possam capturar as chamadas que estiverem tocando em qualquer ramal do grupo;
- 3.4.18.7.- Senha por ramal:** O equipamento deve permitir criar senha no ramal do usuário e a ligação só será realizada após autenticação do código de acesso;
- 3.4.18.8.- Conferência a 4:** O equipamento deve permitir a conferência de no mínimo 4 pessoas na ligação;
- 3.4.18.9.- Redirecionamento por ramal ocupado:** O equipamento deve permitir que quando o ramal estiver ocupado, a chamada externa ou interna seja redirecionada para outro ramal disponível;
- 3.4.18.10.- Redirecionamento por ramal não atende:** O equipamento deve permitir que quando o ramal não atender após uma quantidade de toques, a chamada externa ou interna seja redirecionada para outro ramal disponível;
- 3.4.18.11.- Siga-me:** O equipamento deve permitir o usuário programar para que as chamadas destinadas ao seu ramal sejam redirecionadas para um número interno ou externo;
- 3.4.18.12.- Rechamada interna - ocupado:** O equipamento deve permitir que quando o ramal A ligar para o ramal B e o ramal B estiver ocupado, o ramal A poderá digitar um código de rechamada. Quando o ramal B encerrar a ligação o ramal A será avisado por meio de um BIP ou chamada;
- 3.4.18.13.- Rechamada interna - não atende:** O equipamento deve permitir que quando o ramal A ligar para o ramal B e o ramal B não atender, o ramal A poderá digitar um código de rechamada. Quando o ramal B retirar o monofone do gancho e retornar para a posição de gancho o ramal A será avisado por meio de um BIP ou chamada;
- 3.4.18.14.- DISA:** Atendedor automático similar a URA, porém com apenas 1 nível;
- 3.4.18.15.- Música de espera - fonte externa:** Conector em qualquer padrão (Ex: plugue P2 ou R11) para que conecte o PABX a um equipamento tipo rádio ou MP3;
- 3.4.18.16.- Música de espera - fonte interna:** O equipamento PABX deve possuir sistema que permite ao usuário fazer upload, via browser, de música ou mensagem em arquivo digital com formato MP3 ou WAV;
- 3.4.18.17.- Serviço Diurno / Noturno:** O equipamento deve permitir por meio de programação de horário que o PABX altere o encaminhamento das chamadas entrantes (Ex: para o porteiro no horário noturno);
- 3.4.18.18.- Categoria de ramal:** O equipamento deve permitir a configuração individual de cada ramal que permite a realização ou o bloqueio de ligações (locais, longa distância nacional, longa distância internacional, celular, 0300, 0500 e 0800);
- 3.4.18.19.- Números Abreviados:** O equipamento deve permitir que o ramal possa teclar uma quantidade de teclas reduzida (3 ou 4) e o PABX realizar a busca no catálogo interno do equipamento, previamente definido, e converta o código em chamada externa;
- 3.4.18.20.- Limite de duração das chamadas entrantes:** O equipamento deve permitir que após um tempo previamente definido, a chamada que foi atendida por um ramal seja finalizada automática (origem externa);
- 3.4.18.21.- Limite de duração das chamadas saíntes:** O equipamento deve permitir que após um tempo previamente definido, a chamada que foi realizada por um ramal seja finalizada automática (origem interna);
- 3.4.18.22.- Aparelhos IP:** A CONTRATADA deve fornecer a quantidade de aparelhos descrito na tabela de especificação por equipamento PABX. Os equipamentos oferecidos (aparelhos e PABX) deverão ser obrigatoriamente compatíveis entre si;
- 3.4.18.23.- Aparelhos Analógicos:** A CONTRATADA deve fornecer a quantidade de aparelhos descrito na tabela de especificação por equipamento PABX. Os equipamentos oferecidos (aparelhos e PABX) deverão ser obrigatoriamente compatíveis entre si;
- 3.4.18.24.-** Fornecimento com instalação física, ativação da programação inicial das centrais telefônicas PABX - DIGITAL SIP TRUNKING e manutenção dos equipamentos, conforme as especificações mínimas a seguir:

EQUIPAMENTO PABX - TIPO 1	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Entroncamento digital SIP Trunking (30 canais)	19
Central Homologado junto a ANATEL	19
Posições de ramais analógicos por equipamento	64
Posições de ramais IP por equipamento	36
Grupo de Atendimento	19
Grupo de Captura	19
Senha por ramal	19
Conferência a 4	19
Redirecionamento por ramal ocupado	19
Redirecionamento por ramal não atende	19
Siga-me	19
Rechamada interna - ocupado	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Rechamada interna - não atende	19
DISA	19
Música de espera - fonte externa	19
Música de espera - fonte interna	19
Serviço Diurno / Noturno	19
Categoria de ramal	19
Números Abreviados	19
Limite de duração das chamadas entrantes	19
Limite de duração das chamadas saintes	19
Aparelhos IPs (3 por equipamento)	57
Aparelhos Analógicos (21 por equipamento)	399

EQUIPAMENTO PABX - TIPO 2	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Entroncamento digital SIP Trunking (60 canais)	1
Central Homologado junto a ANATEL	1
Posições de ramais IP por equipamento	200
Grupo de Atendimento	1
Grupo de Captura	1
Senha por ramal	1
Conferência a 4	1
Redirecionamento por ramal ocupado	1
Redirecionamento por ramal não atende	1
Siga-me	1
Rechamada interna - ocupado	1
Rechamada interna - não atende	1
DISA	1
Música de espera - fonte externa	1
Música de espera - fonte interna	1
Serviço Diurno / Noturno	1
Categoria de ramal	1
Números Abreviados	1
Limite de duração das chamadas entrantes	1
Limite de duração das chamadas saintes	1
Aparelhos IP (143 por equipamento)	143

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS:

4.1.- A CONTRATADA será responsável pela assistência dos equipamentos fornecidos e deverá disponibilizar uma Central de atendimento, onde será feito o cadastramento e direcionamento dos chamados.

4.1.1.- A manutenção dos equipamentos será efetuada pela **CONTRATADA** através de pessoal especializado, garantindo o reparo ou a substituição de materiais defeituosos assegurando o perfeito funcionamento do sistema estabelecido;

4.2.- Deverá resolver todos os problemas de hardware e software que forem fornecidos por ela e que compõe a solução. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**;

4.3.- A garantia dos equipamentos será estendida por todo o período do contrato, devendo ocorrer substituição dos equipamentos caso necessário;

4.4.- A **CONTRATADA** deverá estar habilitada a executar os serviços de instalação no horário comercial desde que não interfira no dia-a-dia da área envolvida, bem como outros horários e dias da semana poderão ser solicitados para os serviços que assim o exijam;

4.4.- A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção corretiva, série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, ajustes, reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

4.4.- Manutenção corretiva será realizada na modalidade 24x7, sendo 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante tantas intervenções quanto necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.- QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1.1.- O serviço de telefonia deverá obedecer rigorosamente às normas da ANATEL e outras legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

5.1.2.- O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis;

5.1.3.- As ligações deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

5.2.- QUALIDADE DA MÃO DE OBRA:

5.2.1.- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e de primeira qualidade, devendo ser especializada para o objeto contratado;

5.2.2.- Para a execução dos serviços descritos neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários quantidade suficiente de profissionais para cumprir todas as exigências contratuais, fornecendo à **CONTRATANTE** dados dos funcionários para o controle de acesso nos locais e execução dos serviços;

5.2.3.- Deverá fornecer a seus funcionários os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário e crachá de identificação;

5.2.4.- Nomeará encarregado responsável pela execução e supervisão dos serviços;

5.2.5.- Responsabilizar-se-á pelos prejuízos e danos que eventualmente seus funcionários venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu.

5.3.- QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

5.3.1.- Deverão ser devidamente adequados e de primeira qualidade para atenderem plenamente o presente Contrato, de acordo com as normas pertinentes ao assunto;

5.3.2.- Deverá possuir todos os instrumentos e ferramentas adequadas a fim de equipar seus técnicos com instrumental e ferramental necessários ao cumprimento da atividade contratada.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA TÉCNICA:

6.1.- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer garantia de prestação dos serviços, com vigência pelo período de validade deste contrato, devendo cobrir a manutenção corretiva, medições, correções, ajuste e substituição de peças ou equipamentos responsáveis pela interconectividade entre a operadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, que apresentarem falha de funcionamento, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes ou taxas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1.- DA CONTRATADA:

7.1.1.- São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

7.1.1.1.- Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste documento;

7.1.1.2.- Reparar, corrigir, remover ou substituir os equipamentos, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem discordâncias às especificações contratuais, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito;

7.1.1.3.- Prestar o adequado transporte, objeto do presente contrato, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;

7.1.1.4.- Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

7.1.1.5.- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

7.1.1.6.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7.- Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

7.1.1.8.- Efetuar o fornecimento dos Bens e Serviços em estrita observância às condições técnicas estabelecidas neste Contrato, incluindo seus Anexos, utilizando-se de equipe de trabalho tecnicamente qualificada a desempenhar suas atividades com zelo e eficiência, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;

7.1.1.9.- Garantir que os Bens são novos, sem uso anterior, bem como assegura a adequação, o bom desempenho e confiabilidade;

7.1.1.10.- Reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, todos os defeitos, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas nos Bens e/ou Serviços;

7.1.1.11.- Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, guarda e embalagem de todos os equipamentos, materiais, documentos e acessórios necessários, bem como o armazenamento, manuseio, instalação e configuração do equipamento, objeto deste Contrato, cujos custos serão integralmente suportados pela **CONTRATADA**;

7.1.1.12.- Responder por danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ocasionados, inclusive, por culpa ou dolo de seus empregados ou terceiros contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

7.2.- DA CONTRATANTE:

7.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações:

7.2.1.1.- Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato;

7.2.1.2.- Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato;

7.2.1.3.- Pagar os valores devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Contrato;

7.2.1.4.- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução deste Contrato;

7.2.1.5.- Toda a infraestrutura civil, elétrica, ar condicionado, leitos de passagem de cabos, rede interna (cabearamento horizontal) e serviços são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, incluindo a adequação conforme as necessidades de implantação do projeto;

7.2.1.6.- Da mesma forma, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** reparar ou refazer os acabamentos necessários para instalação do objeto pela **CONTRATADA**;

7.2.1.7.- REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA INSTALAÇÃO:

- Circuito Bifásico 220 / 110V (suportado por nobreak, com disjuntor de proteção 50 A);
- Rede estabilizada, ininterrupta, suportada por gerador, para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Infraestrutura para que os acessos digitais (SIP) ou analógicos (linhas telefônicas) cheguem até os equipamentos PABX fornecidos;
- Quadro de Força com circuitos independentes e exclusivos para os equipamentos com disjuntores de 110 e 220V;
- Cabeamento vertical e horizontal para a ativação dos ramais;
- Jumpeamento do Bloco PABX para rede;
- Disponibilizar local preparado para acomodar o PABX e seus periféricos;
- Aterramento < 10 ohms bitola 16 mm, conforme norma NBR 5410 de 1997 da ABNT em ponto único para equalização de potencial, conforme norma vigente - NBR5410/NB - 3 - 1997;
- Piso e paredes com acabamento final e vedação contra pó e umidade;
- Extintor de incêndio obedecendo às normas do corpo de bombeiros;
- Ambiente com climatização adequada, boa iluminação e acesso restrito.

7.2.1.8.-Fiscalizar os atos de responsabilidade da **CONTRATADA** de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.2.1.9.-Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.2.1.10.-Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento deste contrato;

7.2.1.11.-Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

7.2.1.12.-Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

8.1.- O prazo de vigência do presente contrato, será por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.- Em caso de prorrogação deste contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

8.2.1.- O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta,

8.3.- A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização;

8.4.- Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5.- Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos a **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS FATURAS E PAGAMENTOS:

9.1.- DO VALOR:

9.1.1.- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

9.2.- RECEBIMENTO DO SERVIÇO / FATURAS:

9.2.1.- O objeto do presente Contrato será recebido, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção formal pela Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu do relatório relativo à conclusão da execução dos serviços de instalação e ativação do sistema contratado, documento esse que deverá ser emitido e encaminhado pela **CONTRATADA**;

9.2.2.- As faturas mensais de cada serviço devem ser encaminhadas via digital e papel, individualizada por linha seja analógica ou digital, com valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações;

9.2.3.- As faturas mensais emitidas referente ao Tronco Digital deverá compor os valores do acesso, equipamento e manutenção.

9.2.4.- O tráfego telefônico deve estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador;

9.2.5.- Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais e range de ramais;

9.2.6.- A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

9.2.7.- As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação, com todos os impostos regulamentados, conforme valores constantes da Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.2.8.- As mensalidades das linhas analógicas deverão contemplar os custos de 150 (cento e cinquenta) minutos para ligação local fixo-fixo.

9.3.- DO PAGAMENTO:

9.3.1.- A **CONTRATADA** deverá fornecer as **notas fiscais/boletos mensais** correspondentes aos valores das locações do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido.

9.3.1.1.- Os pagamentos pelos serviços serão efetuados **através das faturas mensais**, após a apresentação dos documentos exigidos no item 9.3.5 e subitens.

9.3.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da **CONTRATANTE**.

9.3.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

9.3.4.- A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

9.3.5.- Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, emitidos via Internet e dentro de sua validade:

9.3.5.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.3.5.2.- Certidão de regularidade da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

9.3.5.3.- Certidão de regularidade da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho - TST.

9.3.6.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

9.3.7.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

9.3.8.- A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

9.3.9.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

9.3.10.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.3.1.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1.- Para cobrir as despesas oriundas dos serviços contratados serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2022 e no que couber nos exercícios subsequentes:

DESPESA	ORGÃO	SECRETARIA	%
124	03.01.00	Administração (Móvel)	8,21%
15	14.02.00	Assistência Social - FMCA (Móvel)	0,13%
13	02.01.00	Gabinete (Móvel)	0,47%
60	02.02.00	Gabinete - Procon (Fixa)	0,61%
71	02.02.00	Gabinete - Banco do Povo (Fixa)	0,21%
13	02.01.00	Gabinete (Fixa)	5,82%
67	02.02.00	Gabinete - Bombeiros (Fixa)	0,61%
65	02.02.00	Gabinete - Tiro de Guerra (Fixa)	0,20%
66	02.02.00	Gabinete - Junta Militar (Fixa)	0,20%
124	03.01.00	Administração (Fixa)	6,15%
156	04.01.00	Comunicação (Fixa)	0,40%
187	05.01.00	Finanças (Fixa)	0,20%
227	06.01.00	Assuntos Jurídicos (Fixa)	0,61%
296	08.01.00	Obras e Mobilidade (Fixa)	0,81%
593	09.03.00	Serviços Municipais	1,01%
674	10.02.00	Saama (Fixa)	0,61%
722	11.01.00	Educação - Pré Escola (Fixa)	2,83%
724	11.01.00	Educação - CEIs (Fixa)	5,47%
775	11.02.00	Educação - EMEFs e Secretaria (Fixa)	12,13%
860	12.01.00	Esporte (Fixa)	1,66%
905	13.01.00	Saúde (Fixa)	24,13%
1036	14.01.00	Assistência Social (Fixa)	0,25%
1939	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,37%
15	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,11%
2304	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,08%
1931	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,98%
1168	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,22%
1165	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,14%
1620	02.02.00	Gabinete - Poupatempo (Fixa)	0,42%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1234	15.01.00	Segurança (Fixa)	2,50%
1251	16.01.00	Regional (Fixa)	1,66%
1327	23.01.00	Cultura (Fixa)	2,08%
3052	25.01.00	Tecnologia (Internet)	18,72%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

11.2.- ADVERTÊNCIA:

11.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

11.3.- MULTA DE MORA:

11.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.

11.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

11.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

11.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

11.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

11.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

11.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4.- SUSPENSÃO:

11.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

11.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.5.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.5.2.- As sanções descritas nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

11.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1.- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2.- Aplicam-se a este contrato também as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3.- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5.- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO”:

13.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA

CARGO: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

CPF Nº ***

E-mail: sti-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

13.2.2.- GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

NOME: FÁTIMA CRISTINA DE TOLEDO

CARGO: Programadora

CPF Nº ***

E-mail: sa-inf-fatima@mogiguacu.sp.gov.br

13.2.3.- GESTOR DA CONTRATADA:

NOME:

CARGO:

CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando à **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

14.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

15.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, o Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste **CONTRATO**, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATANTE

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br

rodrigofalsetti@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL

NOME

CARGO

P/ CONTRATADA

E-mail institucional

E-mail pessoal

JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

FÁTIMA CRISTINA DE TOLEDO
PROGRAMADORA
GESTOR SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº _____/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022

...CONSTAR AQUI AS TABELAS CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MINUTA DE CONTRATO - LOTE 02

CONTRATO Nº _____/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001/13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (Rua/Av) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Lote 02 do Pregão Presencial nº 34/2022, Processo Licitatório nº 3.084/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Constitui o objeto do presente CONTRATO a **prestação de serviço de internet dedicada com proteção contra ataques de negação de serviço (Anti DDoS), em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, nos preços a seguir discriminados:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
Serviço de Internet dedicada, através de link por fibra óptica, dedicado e com Dupla Abordagem, velocidade simétrica de 700 Mbps (Download e Upload) + 6 IPv4 (públicos e Fixo) e SLA de 99,9%	1	R\$	R\$	R\$
Sistema de Proteção contra ataque de negação DDoS	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE 02			R\$	R\$

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da CONTRATANTE pela efetiva e correta prestação de serviços de locação pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1.- Instalação da Internet Dedicada 700 Mbps:

2.1.1.- O prazo de instalação é de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias;

2.1.2.- Toda instalação deve ser realizada pelos técnicos da **CONTRATADA** acompanhados por um representante da **CONTRATANTE** que responderá pelas eventuais dúvidas;

2.1.3.- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.1.4.- Os itens relativos à infraestrutura interna da **CONTRATANTE** como rede interna, obras civis, energia elétrica, melhorias ou adequações em rede locais e outros não explicitamente citados são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

2.1.5.- A instalação será considerada completa quando forem atendidos todos os pontos constantes do presente Contrato, a serem confirmados por representante técnico da **CONTRATANTE**;

2.1.6.- Endereço de instalação: Rua HENRIQUE COPPI, nº 200, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13840061.

2.2.- Instalação do serviço Anti-DDoS:

2.2.1.- A **CONTRATADA** deverá se reunir com a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da instalação do link dedicado, para o planejamento da implantação do serviço. Nesta reunião deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

discutidos e esclarecidos todos os questionamentos técnicos do serviço assim como as definições técnicas de configuração dos serviços e atividades de responsabilidade de ambas as partes;

2.2.2.- Prazo de implantação de até 15 (quinze) dias após a instalação do link dedicado;

2.2.3.- Endereço de instalação: Rua HENRIQUE COPPI, nº 200, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13840061.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1.- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONEXÃO/ ACESSO:

3.1.1.- O acesso deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 700 Mbps, a ser instalado no endereço: Rua Henrique Coppi, número 200, com especificações mínimas conforme segue abaixo:

3.1.1.1.- O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;

3.1.1.2.- O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem/Roteador instalado dentro do local indicado pela CONTRATANTE;

3.1.1.3.- Não serão aceitas soluções híbridas que contemplem sublocação de meio físico de acesso e dos links que compõem o backbone da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios fim-a-fim com tecnologia de fibra óptica;

3.1.1.4.- Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

3.1.1.5.- Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;

3.1.1.6.- Disponibilidade real mínima de 99,90% (SLA), através de duplo acesso em fibra óptica, garantindo a disponibilidade máxima possível do serviço;

3.1.1.7.- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.1.1.8.- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;

3.1.1.9.- Latência média: menor ou igual a 75 ms;

3.1.1.10.- Vedada a utilização de rádio frequência como meio físico de acesso para a última milha ou backbone da CONTRATADA;

3.1.1.11.- Fornecimento mínimo de 6 endereços IP's Públicos que serão de uso exclusivo da CONTRATANTE;

3.1.1.12.- A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;

3.1.1.13.- Em caso de defeito, o início do atendimento deverá ser de no máximo 4 horas após abertura do chamado;

3.1.1.14.- O acesso à internet deverá ser realizado sem necessidade de provedor;

3.1.1.15.- No momento da instalação a CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE os dados referentes aos IPs, DNS, Gateway etc, para que CONTRATANTE realize a configuração em seus equipamentos de distribuição;

3.1.1.16.- A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento da solução, através de acesso a um portal web onde o CONTRATANTE poderá monitorar o tráfego da rede corporativa, gerenciar o tráfego internet do link contratado e abrir reparo proativamente em caso de indisponibilidade do serviço.

3.2.- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BACKBONE:

3.2.1.- Possuir ao menos uma saída para backbone internacional próprio.

3.2.2.- Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps

3.2.3.- Latência média: menor ou igual a 75 ms

3.2.4.- Perda de Pacotes: menor ou igual a 1%

3.2.5.- Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,7%.

3.3.- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ROTEADOR:

3.3.1.- Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

3.3.2.- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet

3.3.3.- Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

3.3.4.- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

3.3.5.- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

3.3.6.- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

3.3.7.- A Manutenção e troca de equipamentos fornecidos caso tenha algum problema de funcionamento deve ser garantido pela CONTRATADA;

3.3.8.- A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

3.4.- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

3.4.1.- A CONTRATADA deverá fornecer portal web para gestão do link de internet;

3.4.2.- A ferramenta deverá oferecer a visibilidade da rede até o tráfego por aplicação, monitoramento proativo e relatório mensais com as seguintes funcionalidades mínimas:

3.4.2.1.- Monitoramento do tráfego da rede corporativa e gerenciar o tráfego internet do link dedicado;

3.4.2.2.- Serviço de monitoramento do status da rede (Up/Down) nos termos 24x7;

3.4.2.3.- Consumo da banda do link, informado em vários períodos, conforme necessidade da CONTRATANTE;

3.4.2.4.- Proatividade de gestão de incidentes com o acompanhamento desde a detecção da falha até sua resolução;

Visibilidade da rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 3.4.2.5.- Relatório de desempenho (latência, jitter, perda de pacotes, taxa de erro);
- 3.4.2.6.- Relatório de falhas (up/down);
- 3.4.2.7.- Relatório de Desempenho - Métricas, indicadores e estatísticas;
- 3.4.2.8.- Gerenciamento da camada de aplicação que possibilita entender exatamente o que trafega pela rede e identificar as aplicações que mais consomem os circuitos;
- 3.4.2.9.- Visibilidade do Tráfego detalhado utilizado pelo link;
- 3.4.2.10.- Relatório de Falha - Informações do status do serviço;
- 3.4.2.11.- Correlação de variáveis do serviço;
- 3.4.2.12.- Indicadores de falhas em tempo real e histórico;
- 3.4.2.13.- Status do Serviço;
- 3.4.2.14.- Topologia;
- 3.4.2.15.- Alarmes em tempo real;
- 3.4.2.16.- Monitoramento Proativo: Serviços de proatividade (identificação automática de alarmes com abertura de chamados para reparos), serviços de análise, diagnóstico e recomendações para a camada de rede.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO DE ATENDIMENTO E ABERTURA DE CHAMADOS:

4.1.- Abertura de Chamados:

- 4.1.1.- As solicitações da **CONTRATANTE** deverão ser registradas na Central de Atendimento da **CONTRATADA** (Call Center) através do telefone 0800.
- 4.1.2.- O Call Center efetuará o registro, o acompanhamento das solicitações e a solução dos problemas da **CONTRATANTE**.
- 4.1.2.1.- A cada chamado será associado um número de registro e na modalidade de “Gerenciamento e Suporte” um nível de severidade conforme a criticidade;

4.2.- Fluxo de Atendimento:

- 4.2.1.- Para um melhor controle de chamados e para o correto acompanhamento do desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deve instruir e garantir que não haverá interação direta dos usuários finais com a Central de Atendimento, sendo tal atividade atribuída apenas à equipe de suporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DDoS)

- 5.1.- O Anti-DDoS deverá ser uma solução de segurança contra ataques de negação de serviço (DoS) e contra ataques de negação de serviço distribuídos (DDoS);
- 5.2.- A **CONTRATADA** deverá detectar e mitigar estes tipos de ataques nos pontos internos da rede da **CONTRATANTE**, antes que alcancem o seu ambiente.

5.3.- Especificações Gerais do Serviço Anti-DDoS:

- 5.3.1.- A **CONTRATADA** deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- 5.3.2.- A solução deverá ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego e a mitigação deve ser no backbone da **CONTRATADA**;
- 5.3.3.- O ataque deve ser mitigado na estrutura da **CONTRATADA**, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet da **CONTRATANTE** continuem disponíveis aos seus usuários;
- 5.3.4.- A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso da **CONTRATANTE**, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores;
- 5.3.5.- A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;
- 5.3.6.- O serviço deve ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP Flood e UDP Flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks);
- 5.3.7.- A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- 5.3.8.- O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication;
- 5.3.9.- A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- 5.3.10.- A **CONTRATADA** deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro;
- 5.3.11.- O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
- 5.3.12.- É exigido que a **CONTRATADA** possua ao menos três centros de mitigação que atuem de forma contingenciada entre eles;
- 5.3.13.- É exigido que a **CONTRATADA** possua centros de mitigação certificados ISSO 27001 que regulamenta os requisitos de técnicas de segurança em tecnologia da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

5.3.14.- O sistema de limpeza de dados da **CONTRATADA** deve ter a capacidade global de mitigação mínima de 80 Gbps.

5.4.- Capacidade de Mitigação do Serviço Anti-DDoS:

5.4.1.- A capacidade dos serviços de proteção deve ser compatível com a capacidade total do circuito de acesso.

5.4.2.- Considerar os seguintes níveis de atendimento da contratação de mitigação conforme tabela abaixo:

Capacidade por Ataques			
Banda do Link	Tráfego mitigado	Quantidade Máxima de IP's Monitorados:	Mitigações
700 Mbps	10 Gbps	256 IP's	Ilimitado

5.4.3.- Solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alterações feitas pela **CONTRATANTE**, estarão sujeitos a viabilidade de estudo técnico;

5.4.4.- A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes relatórios sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.4.5.- Relatório de Tráfego: O relatório deverá ser composto pelas seguintes informações:

5.4.5.1.- Estatísticas sobre o volume de tráfego dividido por aplicação (especificada através de protocolo e porta);

5.4.5.2.- Estatísticas sobre a distribuição das subredes IP ou dos sistemas autônomos (AS) as que se enviam e recebem maior volume de tráfego;

5.4.5.3.- Distribuição dos países que geram maior volume de tráfego para a **CONTRATANTE**;

5.4.5.4.- O relatório de tráfego deverá ser disponibilizado via e-mail pelo SOC da **CONTRATADA** sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.4.6.- Relatório de Ataque Mitigado: O relatório deverá ser composto pelas seguintes informações:

5.4.6.1.- Tempo de início e fim do ataque;

5.4.6.2.- Tempo de início e fim da mitigação;

5.4.6.3.- Tipo de ataque e sua evolução;

5.4.6.4.- Gráfico com a evolução temporal do tráfego dos ataques desde seu início até o seu fim;

5.4.6.5.- Tempo de ativação de cada contramedida e respectiva avaliação de sua efetividade até a resolução definitiva do incidente;

5.4.6.6.- Gráfico com a origem geográfica dos IP atacantes;

5.4.6.7.- O relatório de ataque mitigado deverá ser apresentado via e-mail pelo SOC da **CONTRATADA** sempre que houver incidente e solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA):

6.1.- A **CONTRATADA** deve garantir o atendimento de 95% dos SLAs por mês;

6.2.- Estarão sujeitos a acordos de serviço os seguintes tempos:

6.2.1.- Tempo de atendimento a solicitações: a partir da comunicação da **CONTRATANTE** até a atribuição do ticket a um analista do SOC da **CONTRATADA**;

6.2.2.- Tempo de resolução de solicitações: a partir da comunicação da **CONTRATANTE** até que o SOC da **CONTRATADA** comunique a resolução do mesmo;

6.3.- Os itens que violarem o SLA definido neste termo de referência estarão sujeitos a desconto, que serão liquidadas mensalmente pela fórmula:

$$Vpd = \frac{(Te \times 100)}{(1440 \times Nd)}$$

Na qual:

Vpd = percentual de minutos excedidos no respectivo mês;

Te = tempo excedido em minutos além do determinado na tabela de SLO para o serviço em questão;

Nd = Número de dias no mês

6.4.- Indicadores de Consultas: Estarão sujeitos a acordos de serviço os seguintes tempos:

6.4.1.- Tempo de atendimento a consultas: a partir da comunicação da **CONTRATANTE** até a atribuição do ticket a um analista do SOC da **CONTRATADA**;

6.4.2.- Tempo de resolução de consultas: a partir da comunicação da **CONTRATANTE** até que o SOC da **CONTRATADA** comunique a resolução do mesmo.

6.4.3.- As consultas para este serviço deverão ser as seguintes:

6.4.3.1.- Lista de redes monitoradas;

6.4.3.2.- Alertas e mitigações;

6.4.3.3.- Informações sobre ataques recebidos;

6.4.3.4.- Lista de contatos autorizados pelo **CONTRATANTE**.

6.5.- Indicadores de Solicitações:

6.5.1.- As solicitações para este serviço deverão ser as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 6.5.1.1.- Adicionar/retirar rede do monitoramento;
6.5.1.2.- Modificação na lista de contatos autorizados do **CONTRATANTE**;
6.5.1.3.- Modificação no mapa de serviços do **CONTRATANTE**;
6.5.1.4.- Solicitação de relatório de dados do tráfego do **CONTRATANTE** monitorado em um período específico.
6.5.2.- Tabela de tempo de atendimento e resolução

Serviço	Definição	Crítico
Anti-DDoS	Tempo de atendimento a partir da comunicação do CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA .	1h
Anti-DDoS	Tempo de resolução a partir da comunicação do CONTRATANTE até que o SOC da CONTRATADA comunique a resolução do mesmo.	10h
Anti-DDoS	Tempo de atendimento de solicitações a partir da comunicação do CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA	1h

- 6.5.3.- Estão sujeitos a acordos de nível de serviços os seguintes termos:

Serviço	Definição	Crítico
Anti-DDoS	Tempo de atendimento a partir da comunicação do CONTRATANTE até a atribuição do ticket a um analista do SOC da CONTRATADA	15 min
Anti-DDoS	Tempo de resposta a partir da aparição do primeiro alerta médio até tentativa de contato com a CONTRATANTE .	20 min
Anti-DDoS	Tempo de início da mitigação a partir da autorização do CONTRATANTE até que a mitigação foi iniciada.	15 min
Anti-DDoS	Tempo máximo de resposta para dúvidas relacionadas ao serviço alteração de parâmetros, etc.	15 min

- 6.5.4.- Em caráter excepcionalíssimo, fora do horário comercial, será aceito o tempo de início da mitigação em no máximo 1 hora.

6.6.- Centro de Operação de Segurança - SOC:

- 6.6.1.- A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência nas dependências do SOC da **CONTRATADA** para aferir as condições em que as atividades são executadas;
6.6.2.- A Infraestrutura do SOC da **CONTRATADA** deve possuir mecanismos de segurança física e lógica necessários para garantir a segurança das informações e do ambiente operacional, incluindo:
6.6.2.1.- Segurança física: mecanismos de monitoração e registro de todo e qualquer acesso ao SOC, utilizando-se de câmeras de segurança;
6.6.2.2.- Acesso ao SOC controlado por mecanismos de autenticação forte (pelo menos autenticação de dois fatores); ambiente isolado de outros que não sejam destinados à operacionalização e controle de segurança;
6.6.2.3.- Mecanismos de prevenção, detecção e combate a incêndios;
6.6.2.4.- Política de acesso lógico: possuir autenticação forte no acesso aos equipamentos que estarão nas dependências da **CONTRATANTE**, com usuários segregados por função e registros para controle;
6.6.2.5.- Possuir políticas definidas para criação, exclusão e manutenção de chaves, senhas e perfis de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1.- DA CONTRATADA:

- 7.1.1.- São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:
7.1.1.1.- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
7.1.1.2.- Designar por escrito, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;
7.1.1.3.- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
7.1.1.4.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.1.5.- Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
7.1.1.6.- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
7.1.1.7.- Executar sob sua responsabilidade o serviço descrito neste objeto, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;
7.1.1.8.- Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, sem ônus a **CONTRATANTE**;
7.1.1.9.- Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à **CONTRATANTE**;
7.1.1.10.- Prestar assistência técnica preventiva ou corretiva, sem ônus para a **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 7.1.1.11.- Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 7.1.1.12.- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** ou referente à forma do objeto deste Contrato e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- 7.1.1.13.- Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.1.14.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- 7.1.1.15.- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados

7.2.- DA CONTRATANTE:

- 7.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações:
 - 7.2.1.1.- Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato;
 - 7.2.1.2.- Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato;
 - 7.2.1.3.- Pagar os valores devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Contrato;
 - 7.2.1.4.- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução deste Contrato;
 - 7.2.1.5.-Fiscalizar os atos de responsabilidade da **CONTRATADA** de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;
 - 7.2.1.6.-Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
 - 7.2.1.7.-Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento deste contrato;
 - 7.2.1.8.-Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
 - 7.2.1.9.-Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 8.1.- O prazo de vigência do presente contrato, será por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.- Em caso de prorrogação deste contrato, seus valores serão reajustados com base na variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
 - 8.2.1.- O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta,
- 8.3.- A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização;
- 8.4.- Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- 8.5.- Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos a **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época;
Os preços da prestação dos serviços serão atualizados anualmente, com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS FATURAS E PAGAMENTOS:

9.1.- DO VALOR:

- 9.1.1.- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

9.2.- RECEBIMENTO DO SERVIÇO / FATURAS:

- 9.2.1.- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal do serviço efetivamente realizado;
- 9.2.2.- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestado o serviço, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo o quantitativo total mensal do serviço realizado e o respectivo valor apurado;
- 9.2.3.- O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de incorreção(ões) de valor(es), a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 9.2.4.- Será considerado somente o serviço efetivamente realizado e apurado da seguinte forma:
 - 9.2.4.1.- O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratado à correspondente quantidade do serviço efetivamente executado, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
 - 9.2.4.2.- A realização dos descontos indicados no subitem acima não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução do serviço.
- 9.2.5.- O valor total da prestação de serviço poderá ser composto pelas faturas individuais do acesso, roteador, gerenciamento e proteção contra ataques de negação de serviços.

9.3.- DO PAGAMENTO:

- 9.3.1.- A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprova-la ou rejeitá-la.
 - 9.3.1.1.- Os pagamentos será efetuado em **até 15 (quinze) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.3.2.- Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da **CONTRATANTE**.

9.3.3.- Qualquer irregularidade constatada no ato ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

9.3.4.- A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

9.3.5.- Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, emitidos via Internet e dentro de sua validade:

9.3.5.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.3.5.2.- Certidão de regularidade da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

9.3.5.3.- Certidão de regularidade da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho - TST.

9.3.6.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

9.3.7.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

9.3.8.- A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.

9.3.9.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

9.3.10.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.3.1.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1.- Para cobrir as despesas oriundas dos serviços contratados serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2022 e no que couber nos exercícios subsequentes:

DESPESA	ORGÃO	SECRETARIA	%
124	03.01.00	Administração (Móvel)	8,21%
15	14.02.00	Assistência Social - FMCA (Móvel)	0,13%
13	02.01.00	Gabinete (Móvel)	0,47%
60	02.02.00	Gabinete - Procon (Fixa)	0,61%
71	02.02.00	Gabinete - Banco do Povo (Fixa)	0,21%
13	02.01.00	Gabinete (Fixa)	5,82%
67	02.02.00	Gabinete - Bombeiros (Fixa)	0,61%
65	02.02.00	Gabinete - Tiro de Guerra (Fixa)	0,20%
66	02.02.00	Gabinete - Junta Militar (Fixa)	0,20%
124	03.01.00	Administração (Fixa)	6,15%
156	04.01.00	Comunicação (Fixa)	0,40%
187	05.01.00	Finanças (Fixa)	0,20%
227	06.01.00	Assuntos Jurídicos (Fixa)	0,61%
296	08.01.00	Obras e Mobilidade (Fixa)	0,81%
593	09.03.00	Serviços Municipais	1,01%
674	10.02.00	Saama (Fixa)	0,61%
722	11.01.00	Educação - Pré Escola (Fixa)	2,83%
724	11.01.00	Educação - CEIs (Fixa)	5,47%
775	11.02.00	Educação - EMEFs e Secretaria (Fixa)	12,13%
860	12.01.00	Esporte (Fixa)	1,66%
905	13.01.00	Saúde (Fixa)	24,13%
1036	14.01.00	Assistência Social (Fixa)	0,25%
1939	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,37%
15	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,11%
2304	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,08%
1931	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,98%
1168	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,22%
1165	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,14%
1620	02.02.00	Gabinete - Poupatempo (Fixa)	0,42%
1234	15.01.00	Segurança (Fixa)	2,50%
1251	16.01.00	Regional (Fixa)	1,66%
1327	23.01.00	Cultura (Fixa)	2,08%
3052	25.01.00	Tecnologia (Internet)	18,72%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

11.2.- ADVERTÊNCIA:

11.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

11.3.- MULTA DE MORA:

11.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.

11.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

11.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

11.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

11.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

11.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

11.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4.- SUSPENSÃO:

11.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

11.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.5.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.5.2.- As sanções descritas nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

11.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1.- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2.- Aplicam-se a este contrato também as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3.- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5.- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO":



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

13.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA

CARGO: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

CPF Nº ***

E-mail: sti-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

13.2.2.- GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

NOME: FÁTIMA CRISTINA DE TOLEDO

CARGO: Programadora

CPF Nº ***

E-mail: sa-inf-fatima@mogiguacu.sp.gov.br

13.2.3.- GESTOR DA CONTRATADA:

NOME:

CARGO:

CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando à **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

14.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

15.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, o **Gestor do Contrato da CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste **CONTRATO**, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATANTE

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br

rodrigofalsetti@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL

NOME

CARGO

P/ CONTRATADA

E-mail institucional

E-mail pessoal

JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

FÁTIMA CRISTINA DE TOLEDO
PROGRAMADORA
GESTOR SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LOTE 03

CONTRATO Nº _____/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001/13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (Rua/Av) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Lote 03 do Pregão Presencial nº 34/2022, Processo Licitatório nº 3.084/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Constitui o objeto do presente CONTRATO a **prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, nos preços a seguir discriminados:

Descrição	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
ASSINATURAS/LINHAS HABILITADAS PARA ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS DOS TIPOS VC1, VC2 E VC3;	200	R\$	R\$	R\$
GESTÃO ON LINE DESTAS LINHAS	200	R\$	R\$	R\$
TARIFA ZERO DESTAS LINHAS	200	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC1	50000	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC2	1500	R\$	R\$	R\$
PACOTE DE MINUTOS COMPARTILHADOS VC3	1500	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE 03			R\$	R\$

1.2.- Nos referidos preços estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, entre eles: Custos de aquisição, taxas, impostos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, fretes, seguros, salários e encargos trabalhistas/sociais/previdenciários e outros correlatos, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da **CONTRATANTE** pela efetiva e correta prestação de serviços de locação pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO:

2.1.- DA ENTREGA:

2.1.1.- A entrega inicial dos chips deverá ocorrer no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.1.1.1.- Os chips deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia, no andar térreo do Paço Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu, sita à Rua Henrique Coppi, 200, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP.

2.1.2.- Na hipótese de perda, roubo ou furto, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o fato, para que seja providenciado o bloqueio dos serviços

2.2.- DA HABILITAÇÃO:

2.2.1.- As habilitações ou inhabilitações das linhas sempre serão efetuadas por meio de solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.2.- O prazo para a habilitação ou inhabilitação das linhas será de 15 (quinze) dias úteis, mesmo que solicitado em dias não úteis.

2.2.- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.1.- A **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e o horário para instalação e ativação dos serviços contratados;

2.2.2.- Os custos decorrentes das operações de desinstalações e reinstalações dos equipamentos envolvidos, quando necessário for, ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, desobrigando-se a **CONTRATANTE** de quaisquer ações e ônus neste sentido;

2.2.3.- Eventuais despesas de remessa e retorno de equipamento ou de quaisquer de suas partes, quando a **CONTRATADA** julgar necessário, ocorrerão por conta da mesma, desobrigando-se a Contratante de quaisquer ações neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1.-** Prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo a habilitação de linhas, com franquia mensal compartilhada em ligações VC1, VC2 e VC3;
- 3.2.-** A **CONTRATADA** deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de chips de celular) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL;
- 3.3.-** As chamadas entre as linhas pertencentes ao mesmo plano corporativo, deverão ser gratuitas (intragrupo), independentemente da quantidade de chamadas;
- 3.4.-** A **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, sem custo adicional, informações detalhadas por tipo de ligações e minutos, referentes às faturas. Essas informações deverão ser disponibilizadas através de ferramenta de consulta de conta via web, especialmente no que concerne a consulta de faturas e pagamentos, resumo da conta antes de seu fechamento e saldo parcial do contrato;
- 3.5.-** O plano de serviços de telefonia móvel também deverá atender aos seguintes requisitos:
- 3.5.1.-** compartilhamento dos minutos entre as estações móveis;
- 3.5.2.-** tarifação dos serviços que excederem o plano corporativo igual à da assinatura;
- 3.5.3.-** tarifação das ligações VC2 e VC3 conforme proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 3.6.-** A **CONTRATANTE** deverá manter atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em casos de emergências, além de call center da operadora;
- 3.7.-** Deverá designar um gerente de contas nos dias úteis em horário comercial para dar atendimento, pessoalmente, através de contato telefônico e/ou por correio eletrônico, às solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.8.-** Deverá permitir chamadas telefônicas VC1, VC2 e VC3 para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora;
- 3.9.-** Pacote de Roaming Nacional ativado na linha, sem custo adicional, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento. Não haverá cobrança de deslocamento por ligações recebidas fora de sua área de registro, desde que dentro do território nacional;
- 3.10.-** A cobertura 4G nacional deverá estar disponível, pelo menos, em 80% do território nacional;
- 3.11.-** Fornecer ferramenta para gerenciamento do plano corporativo via web, possibilitando o acompanhamento e controle de uso de cada linha habilitada;
- 3.12.-** A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada de nove dígitos com código de área, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, MMS;
- 3.13.-** Deverão ser prestados os seguintes serviços, em conformidade com a Resolução ANATEL 477, de 07 de agosto de 2007, que regulamenta o Serviço Móvel Pessoal, além de outras normas aplicáveis ao referido serviço:
- VC-1: ligação feita de móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades da mesma área (DDD);
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora e que não pertença ao mesmo plano corporativo;
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD;
 - VC-1: ligação feita de móvel para fixo, em Roaming;
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel, de mesma operadora, em outra área, em Roaming;
 - VC-1: ligação feita de móvel para móvel, de outra operadora, em Roaming;
 - VC-2: ligação feita de móvel para fixo;
 - VC-2: ligação feita de móvel para móvel, da mesma operadora;
 - VC-2: ligação feita de móvel para móvel, para outra operadora;
 - VC-3: ligação feita de móvel para fixo;
 - VC-3: ligação feita de móvel para móvel, da mesma operadora;
 - VC-3: ligação feita de móvel para móvel, para outra operadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA DE GESTÃO DE TELEFONIA:

- 4.1.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer ferramenta online para consultar e gerenciar o plano corporativo de telefonia móvel, com os seguintes requisitos mínimos:
- 4.1.1.-** Acesso WEB;
- 4.1.2.-** Identificação das linhas ativas;
- 4.1.3.-** Controle de acesso por senhas;
- 4.1.4.-** Criar, consultar, editar e excluir grupos de perfis de usuários;
- 4.1.5.-** Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
- 4.1.6.-** Permitir bloqueios e restrições de chamadas pelo o gestor;
- 4.1.7.-** Permitir extração de relatórios de histórico de consumo;
- 4.1.8.-** Atualização dos dados máximos de 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA PLATAFORMA DE AUTOATENDIMENTO:

5.1.- A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta WEB de autoatendimento para consultar informações sobre os serviços contratados, tais como:

- 5.1.1.- Alterar de dados cadastrais;
- 5.1.2.- Segunda via de fatura resumida e detalhada;
- 5.1.3.- Alterar a data de vencimento;
- 5.1.4.- Histórico de contas;
- 5.1.5.- Status de pagamento;
- 5.1.6.- Alterar endereço de correspondência;
- 5.1.7.- Alterar endereço de instalação;
- 5.1.8.- Pagamento Online;
- 5.1.9.- Termo de Quitação;
- 5.1.10.- Histórico de consumo;
- 5.1.11.- Suporte Técnico (Solução de Problema Técnico);
- 5.1.12.- Acompanhamento de chamado técnico;
- 5.1.13.- Acompanhamento de novos pedidos;
- 5.1.14.- Agendamento de Visita Comercial;
- 5.1.15.- Consultar Protocolo;
- 5.1.16.- Consultar serviços e planos contratados;
- 5.1.17.- Cancelamento de produtos;
- 5.1.18.- Atualizar cadastro dos gestores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1.- DA CONTRATADA:

6.1.1.- São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

- 6.1.1.1.- Enviar, mensalmente, sem custo adicional, informações detalhadas do serviço prestado;
- 6.1.1.1.1.- Estas informações deverão ser disponibilizadas também através de ferramenta de consulta de conta via web, especialmente no que concerne a consulta de faturas e pagamentos, resumo da conta antes de seu fechamento e saldo parcial do contrato;
- 6.1.1.2.- Manter atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de meio de contato exclusivo e especializado, fácil e ágil, através de 0800 próprio da empresa, atendimento por e-mail e atendimento online via chat;
- 6.1.1.3.- Designar um gerente de contas para atendimento presencial nos dias úteis em horário comercial, e contato telefônico e/ou por correio eletrônico, às solicitações da **CONTRATANTE**. Os números de telefone (fixo e móvel), endereços e e-mail de contato deverão estar presentes na proposta.
- 6.1.1.4.- Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste documento;
- 6.1.1.5.- Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 6.1.1.6.- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;
- 6.1.1.7.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.1.8.- Efetuar o fornecimento dos Bens e Serviços em estrita observância às condições técnicas estabelecidas neste Contrato, incluindo seus Anexos, utilizando-se de equipe de trabalho tecnicamente qualificada a desempenhar suas atividades com zelo e eficiência, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;
- 6.1.1.9.- Reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, todos os defeitos, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas nos Bens e/ou Serviços;
- 6.1.1.10.- Responder por danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ocasionados, inclusive, por culpa ou dolo de seus empregados ou terceiros contratados.

6.2.- DA CONTRATANTE:

6.2.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são obrigações:

- 6.2.1.1.- Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre qualquer mudança que possa afetar a prestação de Serviços, permitindo que esta tenha tempo suficiente para preparar e implementar as alterações necessárias, conforme tais alterações ou mudanças afetem a prestação dos serviços.
- 6.2.1.2.- A **CONTRATANTE** deverá fornecer informações suficientes com relação às suas necessidades;
- 6.2.1.3.- Realizar as devidas comunicações aos usuários quanto à ferramenta e seu uso no exercício de suas funções;
- 6.2.1.4.- Liberar, caso necessário, o acesso aos prepostos da **CONTRATADA**, mediante prévia autorização de sua parte.
- 6.2.1.5.- Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato;
- 6.2.1.6.- Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- 6.2.1.7.- Pagar os valores devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 6.2.1.8.-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução deste Contrato;
- 6.2.1.9.-** Fiscalizar os atos de responsabilidade da **CONTRATADA** de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;
- 6.2.1.10.-** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento deste contrato;
- 6.2.1.11.-** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 6.2.1.12.-** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 7.1.-** O prazo de vigência do presente contrato, será por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.-** Em caso de prorrogação deste contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), informado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
- 7.2.1.-** O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta,

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DAS FATURAS E PAGAMENTOS:

8.1.- DO VALOR:

- 8.1.1.-** O **VALOR GLOBAL** do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

8.2.- DO PAGAMENTO:

- 8.2.1.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer as **faturas mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido.
- 8.2.1.1.-** Os pagamentos pelos serviços serão efetuados **através das faturas mensais**, e após a apresentação dos documentos exigidos no item 8.2.5 e subitens.
- 8.2.2.-** Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da **CONTRATANTE**.
- 8.2.3.-** Qualquer irregularidade constatada no ato ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.
- 8.2.4.-** A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 8.2.5.-** Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, emitidos via Internet e dentro de sua validade:
- 8.2.5.1.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 8.2.5.2.-** Certidão de regularidade da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).
- 8.2.5.3.-** Certidão de regularidade da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho – TST.
- 8.2.6.-** Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 8.2.7.-** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).
- 8.2.8.-** A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o serviço.
- 8.2.9.-** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- 8.2.10.-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.2.1.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1.-** Para cobrir as despesas oriundas dos serviços contratados serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2022 e no que couber nos exercícios subsequentes:

DESPESA	ORGÃO	SECRETARIA	%
124	03.01.00	Administração (Móvel)	8,21%
15	14.02.00	Assistência Social – FMCA (Móvel)	0,13%
13	02.01.00	Gabinete (Móvel)	0,47%
60	02.02.00	Gabinete – Procon (Fixa)	0,61%
71	02.02.00	Gabinete - Banco do Povo (Fixa)	0,21%
13	02.01.00	Gabinete (Fixa)	5,82%
67	02.02.00	Gabinete - Bombeiros (Fixa)	0,61%
65	02.02.00	Gabinete - Tiro de Guerra (Fixa)	0,20%
66	02.02.00	Gabinete - Junta Militar (Fixa)	0,20%
124	03.01.00	Administração (Fixa)	6,15%
156	04.01.00	Comunicação (Fixa)	0,40%
187	05.01.00	Finanças (Fixa)	0,20%
227	06.01.00	Assuntos Jurídicos (Fixa)	0,61%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

296	08.01.00	Obras e Mobilidade (Fixa)	0,81%
593	09.03.00	Serviços Municipais	1,01%
674	10.02.00	Saama (Fixa)	0,61%
722	11.01.00	Educação - Pré Escola (Fixa)	2,83%
724	11.01.00	Educação - CEIs (Fixa)	5,47%
775	11.02.00	Educação - EMEFs e Secretaria (Fixa)	12,13%
860	12.01.00	Esporte (Fixa)	1,66%
905	13.01.00	Saúde (Fixa)	24,13%
1036	14.01.00	Assistência Social (Fixa)	0,25%
1939	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,37%
15	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,11%
2304	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,08%
1931	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,98%
1168	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,22%
1165	14.03.00	Assistência Social - FMAS (Fixa)	0,14%
1620	02.02.00	Gabinete - Poupatempo (Fixa)	0,42%
1234	15.01.00	Segurança (Fixa)	2,50%
1251	16.01.00	Regional (Fixa)	1,66%
1327	23.01.00	Cultura (Fixa)	2,08%
3052	25.01.00	Tecnologia (Internet)	18,72%

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.4.- SUSPENSÃO:

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.5.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1.- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2.- Aplicam-se a este contrato também as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3.- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5.- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO":

12.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:

NOME: JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA
CARGO: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação
CPF Nº ***
E-mail: sti-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

12.2.2.- GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

NOME: FÁTIMA CRISTINA DE TOLEDO
CARGO: Programadora
CPF Nº ***
E-mail: sa-inf-fatima@mogiguacu.sp.gov.br

12.2.3.- GESTOR DA CONTRATADA:

NOME:
CARGO:
CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando à **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

13.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, o **Gestor do Contrato da CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste **CONTRATO**, que não tenham sido resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO MUNICIPAL

P/ CONTRATANTE

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br

rodrigofalsetti@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL

NOME

CARGO

P/ CONTRATADA

E-mail institucional

E-mail pessoal

JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

FÁTIMA CRISTINA DE TOLEDO
PROGRAMADORA
GESTOR SUBSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2022

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. **Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2022**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 268.525.708-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 268.525.708-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 268.525.708-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA

CARGO: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

CPF Nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: JOSIMAR ARAUJO BORGES CERQUEIRA

CARGO: Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CPF Nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

NOME:

CARGO:

CPF Nº _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO X - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.084/2022.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede na(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(representante legal - mencionar cargo que ocupa na empresa Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº e CPF nº....., a quem confere(imos) PODERES ESPECIAIS para firmar contrato na qualidade de CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022**, sendo vedado o substabelecimento.

A presente Procuração é válida durante a vigência do Contrato do Pregão Presencial em referência.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

OBS: COM FIRMA RECONHECIDA

Nota: Esta procuração para assinatura do Contrato poderá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua Equipe de Apoio por ocasião da abertura da sessão do Pregão, **FORA DOS ENVELOPES.**